



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 74967416  
Data: 10/10/2023  
Pág. 1 de 59

**PARECER ÚNICO Nº 74945924 (SEI!)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 50175/2004/002/2018 <b>Processo SEI:</b> 1370.01.0025423/2021-27	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RenLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação subterrânea em poço tubular	3120/2018	Outorga Concedida (Portaria nº 1904996/2020)
Captação subterrânea em poço tubular	3119/2018	Outorga Concedida (Portaria nº 1906083/2019)
Captação superficial em corpo d'água	31213/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1909636/2019)
Captação superficial em corpo d'água	1589/2016	Outorga concedida (Portaria nº 1901564/2020)
Captação em barramento sem regularização de vazão	31902/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1907012/2019)
Captação em barramento sem regularização de vazão	31903/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1907824/2020)
Captação em barramento sem regularização de vazão	31900/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1907821/2020)

<b>EMPREENDEDOR:</b> LD FLORESTAL S.A.	<b>CNPJ:</b> 29.640.008/0001-02	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Nova Monte Carmelo	<b>CNPJ:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b> Estrela do Sul, Indianópolis, Nova Ponte, Romaria e Araguari - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 18°53'59"S <b>LONG/X</b> 47°53'20"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN1- Bacia do Alto Rio Paranaíba e PN2 – Bacia do Rio Araguari	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Araguari	
<b>CÓDIGO:</b> G-03-02-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):</b> Silvicultura	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> João Paulo Dias Ferreira - Eng. Florestal (RADA)		<b>REGISTRO:</b> CREA-SP 506.1513731/D; ART 4327508/2018
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 213678/2021		<b>DATA:</b> 17/09/2021



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 74967416  
Data: 10/10/2023  
Pág. 2 de 59

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora do processo)	1.314.284-9
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Gestor Ambiental	1.364.971-0
Juliana Gonçalves Santos - Gestor Ambiental	1.375.986-5
Mariane Mendes Macedo– Gestor Ambiental (Meio biótico - Fauna)	1.325.259-8
Nathália Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação Jurídica	1.367.722-4
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



## 1. RESUMO

A empresa LD FLORESTAL S.A. atua no setor de base florestal e de produção de celulose solúvel, exercendo suas atividades em diversos municípios do Triângulo Mineiro. A Fazenda Nova Monte Carmelo, localizada nos municípios de Estrela do Sul, Indianópolis, Nova Ponte, Romaria e Araguari-MG, possui a área total de 51.202,19 hectares, referente a 82 matrículas.

Em 01/03/2018, foi formalizado, na SUPRAM Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 50175/2004/002/2018 na modalidade de Renovação de Licença de Operação (RenLO). A análise do processo segue nos moldes da Deliberação Normativa nº 74 de 2004, conforme previsão do inciso III do artigo 38 da DN 217/2017.

A atividade desenvolvida no empreendimento e a ser licenciada é a silvicultura, com aproximadamente 38,5 mil hectares de florestas plantadas com espécies e híbridos de eucalipto. Com relação às infraestruturas, o empreendimento conta com depósitos, galpões, central de resíduos e um centro de educação socioambiental.

Nas datas de 01 a 03 de setembro de 2021 e 22 de setembro de 2023 foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento pela equipe da SUPRAM TM a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação do licenciamento ambiental. O empreendedor opera atualmente subsidiado por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17.

A intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento trata-se do controle e erradicação dos Pinus invasores em áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, estando o mesmo em conformidade com a regularização da Reserva Legal por meio do cadastro no CAR, recibo nº MG-3124807-0CC8.EA22.D580.4024.88D6.14FF.0A86.38A5, e por meio da averbação da reserva legal junto às matrículas supracitadas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a irrigação, combate a incêndios e consumo humano, é proveniente de captações superficiais em cursos d'água e barramentos e captações subterrâneas em poços tubulares, sendo os usos devidamente outorgados conforme descrito em tópico próprio neste parecer.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossas sépticas e ETE. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



Cabe ressaltar que o cumprimento das condicionantes impostas na licença anterior foi considerado satisfatório, apesar de algumas condicionantes descumpridas e/ou parcialmente cumpridas, conforme demonstrado em tópico próprio do presente parecer. O empreendedor foi devidamente autuado pelo descumprimento de algumas condicionantes.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação (RenLO) para o empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo da empresa LD FLORESTAL S.A.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1 Contexto Histórico

O empreendedor LD FLORESTAL S.A. vem, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 50175/2004/002/2018, requerer junto à SUPRAM TM, a renovação da Licença de Operação (RenLO), para a atividade de Silvicultura. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrosilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental.

O empreendimento possui licença de operação renovada, concedida na 66ª reunião ordinária do COPAM do dia 14 de maio de 2010, com prazo de validade até 14/05/2018, Certificado de RevLO nº 035/2014 (que substituiu a RevLO nº 079/2010 devido alteração de razão social), por meio do processo administrativo nº 50175/2004/001/2008, para a atividade de Silvicultura, em nome de Duraflora S.A., posteriormente Duratex Florestal LTDA.

Os primeiros plantios silviculturais na área datam da década de 1970. A Duratex Florestal LTDA iniciou suas atividades na Fazenda Nova Monte Carmelo a partir do ano de 2009, por meio de contratos/escrituras de usufruto com os proprietários, com os plantios de Eucalipto como fonte de matéria-prima para confecção de painéis de madeira industrializada nas fábricas da empresa. Atualmente, os plantios silviculturais da fazenda passaram a ser responsabilidade da empresa LD Florestal S.A, que é uma joint venture entre a empresa austríaca Lenzing AG e a brasileira Duratex S.A., e a finalidade da matéria prima florestal da fazenda passou a ser suprir a fábrica de celulose solúvel ali instalada recentemente. A empresa LD FLORESTAL S.A. possui direito de Usufruto sobre a área da Fazenda Nova Monte Carmelo, conforme Escritura pública de Instituição de Usufruto apresentada nos autos do processo.

A atividade de Silvicultura é desenvolvida em 38.453,51 hectares na propriedade e, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, possui o código G-03-02-6, considerada de grande porte



e médio potencial poluidor, classificada como classe 5 conforme a legislação supracitada. A análise do processo segue nos moldes da Deliberação Normativa nº 74 de 2004, conforme previsão do inciso III do artigo 38 da DN 217/2017.

O processo administrativo foi formalizado em 01 de março de 2018, com a documentação solicitada no FOB nº 03794/2018, contendo o estudo ambiental RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental), como documento norteador para a análise.

Considerando a decisão liminar no âmbito da ação civil pública de nº 0024.11.044610-1, na qual figuram como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, que determina a apresentação de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental, inclusive Licenças de Operação Corretiva e Revalidação de Licença de Operação, para projetos agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000 hectares, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do referido estudo por meio de ofício de informações complementares, tendo em vista que ainda não havia sido realizado o referido estudo para o empreendimento em questão.

O RADA tem como responsável técnico o Engenheiro Florestal João Paulo Dias Ferreira (CREA-SP 506.1513731/D; ART nº 4327508/2018). O EIA/RIMA foi elaborado pela consultoria ambiental Poyry Tecnologia LTDA, por meio de sua equipe técnica (ARTs anexadas ao processo) e sob coordenação do Engenheiro Industrial - Químico, Romualdo Hirata.

**Tabela 1.** Responsáveis técnicos pelos estudos, laudos e relatórios do processo em análise.

Profissional	Formação/Conselho	ART	Responsabilidade
João Paulo Dias Ferreira	Eng. Florestal (CREA-SP 506.1513731/D)	4327508/2018	RADA
Romualdo Hirata	Eng. Industrial - Química (CREA-SP 0600332092)	28027230172126701	Coordenação Geral do EIA/RIMA e PCA
Márcia Regina Mastrocola	Eng. Química (CREA-SP 0682015982)	28027230172094982	Elaboração de EIA/RIMA e PCA
Amara Borges Amaral	Bióloga (CRBio 057655/04-D)	2019/06197	Coordenação técnica do monitoramento de Fauna
Susana Faria Nalla	Bióloga (CRBio 112682/04-D)	2019/06631	Monitoramento de Fauna - Mastofauna
Victor Carneiro de Magalhães Tolentino	Biólogo (CRBio 098379/04-D)	20201000101914	Monitoramento de Fauna - Avifauna

Nas datas de 01 a 03 de setembro de 2021 e 22 de setembro de 2023 foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento pela equipe da SUPRAM-TM a fim de subsidiar a análise do requerimento de licenciamento ambiental. Em 10 de fevereiro de 2022 foram solicitadas informações complementares, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 40/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27). Em 13 de junho e 05 de julho de 2022 as informações



complementares foram apresentadas, no mesmo processo SEI supracitado. Devido a inconsistências e ausências de informações, foi reiterado o pedido de informações complementares em 26 de setembro de 2022, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 183/2022, que foram apresentadas em 25 de novembro de 2022. Devido à ausências de algumas informações, foi solicitado novamente a apresentação de alguns itens via Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 104/2023, em 23 de agosto de 2023, que foram apresentados em sua totalidade em 12 de setembro de 2023.

As informações contidas neste parecer são provenientes da vistoria realizada no empreendimento e das informações prestadas por meio dos estudos ambientais constantes no processo administrativo (EIA/RIMA; PCA e RADA), e informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

O empreendedor opera a atividade de silvicultura no empreendimento subsidiado por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devido não ter respeitado a antecedência mínima de 120 dias para o protocolo da renovação, exigida pelo artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. O TAC foi firmado entre o empreendedor e o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em 16 de junho de 2020, conforme processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17, com validade de 02 anos. O empreendedor solicitou renovação do TAC antes do seu vencimento.

## 2.2 Caracterização do empreendimento

A Fazenda Nova Monte Carmelo está localizada nos municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG, às margens da rodovia BR-365, sentido Uberlândia-Patrocínio. Possui área total de 51.202,19 hectares, composto por 82 matrículas.

A atividade desenvolvida na fazenda Nova Monte Carmelo é o cultivo, manejo e colheita de povoamentos de eucalipto (*Eucalyptus* sp.), em 38.453,51 hectares, cuja madeira será utilizada como matéria prima na produção de celulose solúvel na fábrica da empresa, localizada no interior do empreendimento. Na área do empreendimento, ainda há alguns talhões cultivados com a espécie *Pinus* sp. que serão progressivamente substituídos por eucalipto conforme atingirem a idade de colheita.



**Figura 1.** Delimitação da área da Fazenda Nova Monte Carmelo. Fonte: Google Earth (acesso em agosto/23).

São utilizadas várias espécies ou híbridos de Eucalipto, definidas segundo as pesquisas da empresa. Os ciclos variam em torno de 6 anos a 8 anos, de acordo com as características das áreas de plantio e necessidades da fábrica. O objetivo é alcançar maior produtividade com otimização dos recursos. É conduzida a brotação por uma única vez. O espaçamento de plantio utilizado é de 3,5 m x 2,2 m, resultando em cerca de 1.300 árvores/hectare.

O monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta é possível através do inventário florestal. São estabelecidas parcelas permanentes para medições contínuas (1 parcela de 15 x 15 metros a cada 100 ha de plantio) e em casos específicos parcelas temporárias para o inventário pré-corte, realizado alguns meses antes da colheita para elaboração de estimativas mais precisas dos volumes de madeira nas fazendas. A modelagem do volume é realizada utilizando metodologias e equações já estabelecidas no meio acadêmico, assegurando a confiabilidade da informação.



A fazenda Nova Monte Carmelo possui como infraestrutura de apoio uma central de resíduos sólidos, torres de vigilância, galpões e um centro de educação socioambiental. As residências foram todas desativadas. As demais infraestruturas como escritórios, depósitos, refeitório, ambulatório, etc, ficaram todas concentradas na área administrativa e industrial da fábrica de celulose solúvel da LD Celulose S.A., que fica no interior da área do empreendimento. A fábrica possui licença de operação (LAC nº 6223 de 2022).

Como solução adotada para suprir as necessidades de conforto dos funcionários, motoristas e tratoristas durante os períodos de plantio e colheita e operações de maior demanda de mão de obra, a empresa disponibiliza áreas de vivência nas frentes de operação. Nelas há banheiros, espaço com mesa e cadeiras para refeição, lixeiras e bebedouro com água refrigerada.

As práticas silviculturais de implantação, reforma, manutenção florestal e colheita são desenvolvidas por funcionários próprios e terceiros. A maioria dos equipamentos utilizados nas atividades são próprios. O efetivo de mão de obra no empreendimento é composto por aproximadamente 655 funcionários entre próprios e terceiros.

A implantação, o manejo, a colheita e o transporte florestal do povoamento envolvem as atividades de: Combate a formigas cortadeiras; Preparo do solo: subsolagem com adubação de base mecanizada; Plantio, replantio e irrigação, controle químico e mecânico, controle de formigas, manutenção de estradas e aceiros, construção/manutenção de cercas, colheita e transporte florestal.

Os equipamentos e maquinários produtivos utilizados para atingir os objetivos da produção são tratores, subsoladores, caminhões, roçadeiras, Harvester, Forwarder.

As atividades de colheita são realizadas de forma mecanizada, utilizando o *Harvester*, que realiza simultaneamente as operações de derrubada, desgalhamento e traçamento. A colheita é realizada durante todo o ano nos povoamentos florestais do grupo, a depender do planejamento florestal.

O abastecimento dos maquinários e veículos em campo é realizado por veículo comboio, o qual segue as normas de utilização de material perigoso/explosivo por equipe devidamente capacitada e habilitada, por prestadora de serviço terceirizada. Na Fazenda não existe oficina de manutenção fixa. A manutenção de máquinas, veículos e equipamentos é realizada *in loco* por caminhões-oficina (móveis).



### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

#### 3.1 Unidades de Conservação

A área do empreendimento localiza-se a aproximadamente 21 km em linha reta, no ponto mais próximo, da Unidade de Conservação da categoria de Proteção Integral mais próxima, o Parque Estadual do Pau Furado (PEPF), sob gestão do IEF. Localiza-se também há cerca de 5,5 km de distância da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN Jacob), unidade de conservação da categoria Uso Sustentável conforme Lei Federal nº 9.985 de 2.000. A interferência da atividade do empreendimento nas unidades de conservação é mínima, considerando principalmente se tratar de uma atividade consolidada há diversas décadas na região. Ainda, considerando a distância com relação ao PEPF, por não estar localizado no interior do parque e nem em sua zona de amortecimento, que já está definida no plano de manejo, não há necessidade de requerer manifestação do órgão gestor da UC no processo de licenciamento ambiental em apreço.

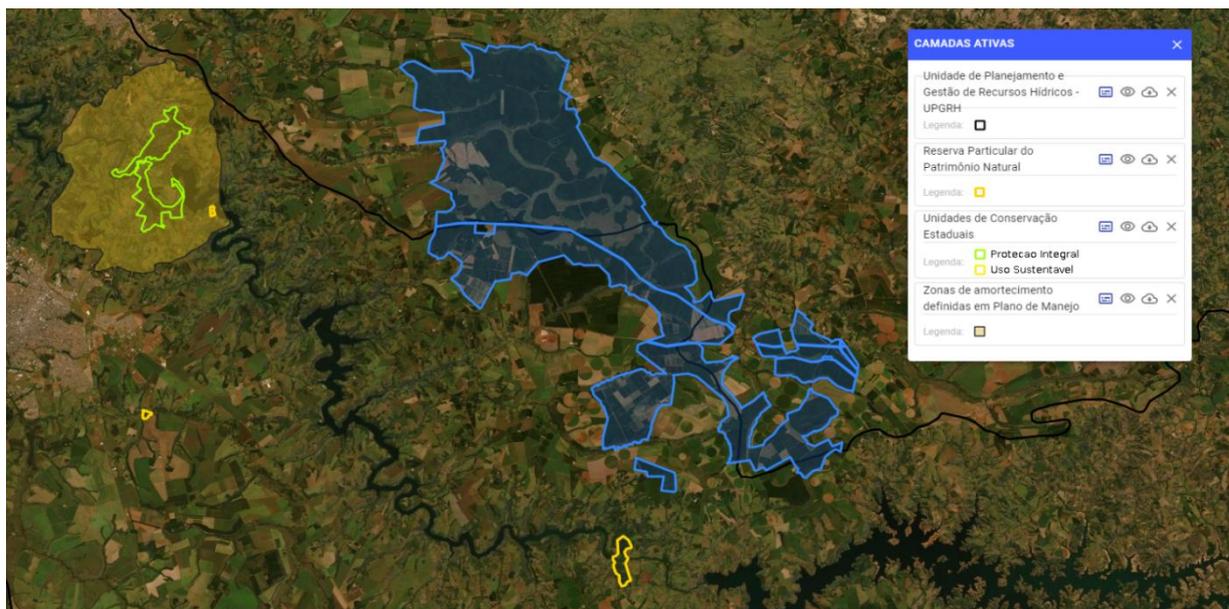


Figura 2. Localização do empreendimento com relação às Unidades de Conservação e UPGRH. Fonte: IDE-SISEMA (acesso em fev-22).

#### 3.2 Recursos hídricos

A área do empreendimento pertence à Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Araguari, afluente do Rio Paranaíba, e à bacia Federal do Rio Paranaíba. A fazenda Nova Monte Carmelo está



localizada entre duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), sendo a PN1- Bacia do Alto Rio Paranaíba e PN2 – Bacia do Rio Araguari.

O curso d'água de maior expressividade próximo da área do empreendimento é o rio Araguari. Alguns recursos hídricos permeiam a área do empreendimento, tais como o Córrego Estiva, o Ribeirão Furnas, o Córrego Caiapó e o Córrego Piçarrão. Há diversas veredas no interior da fazenda.

A fonte de água para consumo humano na instalação administrativa do Buriti é um poço tubular, com outorga concedida conforme processo administrativo nº 3119/2018 e Portaria de outorga nº 1906083/2019, com validade de 10 anos. Há um poço na antiga área administrativa da empresa, que foi desativada recentemente, processo nº 3120/2018 e Portaria de outorga nº 1904996/2020, que era utilizado para consumo humano, conforme informado pela empresa o poço será mantido em funcionamento com destinação da água para combate à incêndios, irrigação de salvamento e umectação de vias de acesso. O empreendedor deverá fazer a retificação da finalidade de uso da água junto ao processo de outorga no IGAM.

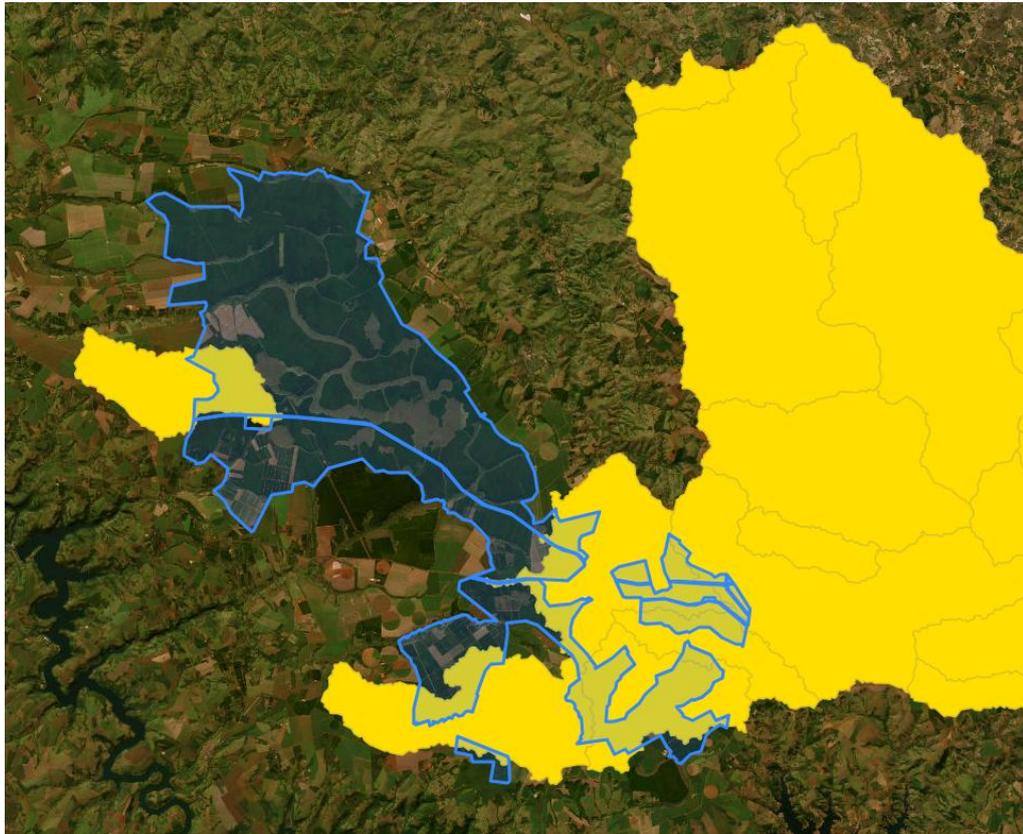
A água para irrigação de mudas e para combate à incêndios florestais, em caso de emergência, é proveniente de tomadas d'água distribuídas em pontos estratégicos da fazenda. Destaca-se que a irrigação é efetuada apenas de forma eventual, em períodos de estiagem, uma vez que os plantios devem ser efetuados no período mais propício de chuva e umidade. Para tanto há 02 captações em cursos d'água; 03 captações em barramentos e 01 captação de poço tubular, conforme detalhado na tabela abaixo. Além das captações fixas citadas acima, há ainda 31 pontos de captação por meio de tomadas d'água por caminhões pipa para eventual combate a incêndios, irrigação de mudas e umectação de vias. As fontes de água citadas são consideradas de uso insignificante de recursos hídricos conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004, e estão regularizadas por meio das Certidões de uso insignificante, conforme detalhado na tabela abaixo.

Parte da área do empreendimento encontra-se em 06 áreas delimitadas de conflito pelo uso de recursos hídricos superficiais, a do Ribeirão Mandaguari, do Córrego Barro Preto, do Ribeirão Santa Fé, do Córrego Pantaninho, do Baixo Rio Bagagem e do Córrego Piçarrão. Apesar da localização no interior das áreas de conflito, não há captação direta nessas regiões pelo empreendedor, com exceção de algumas captações de uso insignificante para combate à incêndios e irrigação de salvamento.



**Tabela 2. Usos de água na Fazenda Nova Monte Carmelo**

<b>Tipo de uso</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Processo</b>	<b>Portaria / Certidão</b>
Subterrânea – Poço Tubular	Combate a incêndio/irrigação/umectação	3120/2018	1904996/2020
Subterrânea – Poço Tubular	Consumo humano, Lavagem de veículos e Jardinagem	3119/2018	1906083/2019
Captação superficial em corpo d'água	Combate a incêndio/irrigação	31213/2015	1909636/2019
Captação superficial em corpo d'água	Irrigação e combate a incêndios	1589/2016	1901564/2020
Captação em barramento sem regularização de vazão	Irrigação e aspersão de vias	31902/2015	1907012/2019
Captação em barramento sem regularização de vazão	Irrigação e combate a incêndios	31903/2015	1907824/2020
Captação em barramento sem regularização de vazão	Irrigação e combate a incêndios	31900/2015	1907821/2020
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Combate a incêndio/irrigação	36874/2021	276315/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Combate a incêndio/irrigação	36877/2021	276318/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Combate a incêndio/irrigação/umectação	36883/2021	276323/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36886/2021	276326/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36889/2021	276329/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36892/2021	276332/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36904/2021	276343/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36906/2021	276345/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36910/2021	276349/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36912/2021	276351/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36913/2021	276352/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36916/2021	276355/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36917/2021	276356/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36920/2021	276359/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36924/2021	276363/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36927/2021	276365/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36931/2021	276369/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36935/2021	276373/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36937/2021	276375/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36939/2021	276377/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36942/2021	276380/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36954/2021	276392/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36958/2021	276396/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36959/2021	276397/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36973/2021	276411/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36987/2021	276424/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36988/2021	276425/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	36989/2021	276426/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	37003/2021	276440/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	37007/2021	276444/2021
Superficial em curso d'água – Uso Insignificante	Incêndio/irrigação/umectação	43668/2022	354022/2022



**Figura 3.** Delimitação da área do empreendimento (azul) com relação às áreas de conflito pelo uso da água (amarelo).  
Fonte: IDE Sisema (acesso em setembro/23).

### 3.3. Fauna.

Os inventariamentos dos grupos de avifauna, herpetofauna e mastofauna foram realizados em 05 (cinco) áreas, considerando a heterogeneidade ambiental presente na paisagem, contemplando a sazonalidade, períodos seco (setembro/2019) e chuvoso (março/2020), na área de influência da Fazenda Nova Monte Carmelo, localizada no município de Nova Ponte/MG. O estudo da ictiofauna refere-se aos dados compilados dos monitoramentos realizados na área do empreendimento, desde o ano de 2016, totalizando 07 (sete) campanhas, contemplando a sazonalidade, em 06 áreas amostrais.

Em consulta ao IDE-Sisema verifica-se que um dos polígonos da área do empreendimento fica a 1,95 km de uma área prioritária para a conservação da biodiversidade.

#### ➤ Herpetofauna



Utilizaram-se as metodologias busca ativa e encontros ocasionais, procura visual por tempo limitado e amostragem em ambientes reprodutivos, em locais propícios para o abrigo de indivíduos da herpetofauna, que consiste em verificar microambientes disponíveis, com a utilização de gancho e pinção, além de observações em trilhas e rotas de acesso, para registros visuais e sonoros e realização de entrevistas com moradores locais.

Durante o trabalho de campo foram encontradas três espécies de lagarto, uma de crocódiliano e vinte espécies de anuros, de cinco famílias diferentes.

Registraram-se 140 indivíduos, pertencentes a 21 espécies de herpetofauna, 15 pertencentes à ordem Anura e 16 à ordem Squamata.

Na estação seca foram registradas 11 espécies e 63 indivíduos, sendo oito espécies de anuros e três espécies de escamados. Já na estação chuvosa, foram registradas 14 espécies e 77 indivíduos, sendo 11 espécies de anuros e três espécies de escamados.

Houve maior representatividade das famílias Hylidae; seguida de Teiidae.

A espécie de anuro mais representativa foi *Dendropsophus minutus*; enquanto para os squamatas a espécie mais representativa foi *Salvator merianae*. Todas as espécies encontradas estão dentre aquelas esperadas para a região, não sendo registrada espécie ameaçada.

As espécies de herpetofauna registradas na área de influência do empreendimento são consideradas generalistas, de ampla abrangência no bioma Cerrado, não sendo encontrada espécie classificadas em algum grau de ameaça segundo as listas internacional, nacional e regional do estado de Minas Gerais. No entanto, há espécies de anuros sensíveis às modificações ambientais e dependente de áreas de vegetação nativa.

#### ➤ **Avifauna**

Adotaram-se como método de amostragem a busca ativa, através da metodologia de transectos lineares, que consiste em percorrer trilhas (transectos) em velocidade baixa e constante. Foram estabelecidas transecções, com o estabelecimento de pontos de escuta/observação com distância média de 100 a 300 metros entre si, de acordo com a topografia e heterogeneidade do ambiente. O tempo de observação em cada ponto foi de aproximadamente 20 minutos, duas vezes ao dia. Foram feitos registros visuais, sonoros e através de vestígios.

Na estação seca foram registradas 75 espécies de aves, e na estação chuvosa 150 espécies.



Durante as duas campanhas de levantamento da avifauna na área de influência da Fazenda Nova Monte Carmelo foram registradas um total de 171 espécies de aves. As espécies registradas estão distribuídas em 21 ordens e 44 famílias. A riqueza de espécies amostrada durante a campanha representa aproximadamente 25,35% da avifauna registrada para o Cerrado brasileiro.

A ordem mais representativa foi Passeriformes, considerada a mais frequente em relação ao número de espécies e famílias de registradas. A família com o maior número de espécies registrada foi a Tyrannidae (16,89%), seguida de Thraupidae (12,33%).

Foram registradas quatro espécies que estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2020), nacional (MMA, 2022) ou estadual para Minas Gerais (COPAM, 2010), conforme relacionado abaixo.

- *Micropygia schomburgkii*: “Em perigo” em MG;
- *Culicivora caudacuta*: “Vulnerável” global e em MG;
- *Ara ararauna*: “Vulnerável” em MG
- *Amazona aestiva*: “Quase ameaçada” global

O Jaó-do-sul (*Crypturellus noctivagus*) está presente no Plano Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica (ICMBIO/MMA, 2018).

Foram registradas 06 (seis) espécies consideradas endêmicas do Cerrado (*Herpsilochmus longirostris*, *Antilophia galeata*, *Cyanocorax cristatellus*, *Saltatricula atricollis*, *Myiothlypis leucophrys* e *Cypsnagra hirundinacea*); e 01 (uma) quase-endêmica da Mata Atlântica (*Elaenia mesoleuca*).

Das espécies registradas, 28 são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, destacando-se espécies das famílias Psittacidae, Turdidae, Icteridae e Thraupidae. Também foram registradas 11 espécies consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano. Apenas a garça-vaqueira (*Bulbucus ibis*) é considerada exótica.

Com relação à guilda alimentar, os insetívoros foram os mais representativos, seguido pelos onívoros e frugívoros.

A maioria das espécies de aves amostradas na Fazenda Nova Monte Carmelo foi classificada como sendo de baixa sensibilidade a distúrbios ambientais, sendo que a minoria apresenta alta sensibilidade, correspondendo a duas espécies. Quanto à dependência de habitats, a maioria das



espécies amostradas foram classificadas como essencialmente florestais e como essencialmente campestres.

No total, 35 espécies registradas realizam algum tipo de deslocamento sazonal, sendo 32 migrantes intracontinentais e três migrantes intercontinentais.

A área de influência do empreendimento apresentou alta diversidade e equitabilidade nas duas campanhas. Portanto, pode-se inferir que as áreas da Fazenda Nova Monte Carmelo estão em bom estado de conservação, permitindo manter uma avifauna rica e diversificada.

### ➤ **Mastofauna**

Realizaram-se amostragens quali-quantitativas, a partir de utilização de armadilhamento fotográfico, além de censos diurnos em diferentes períodos do dia, ao longo de trilhas, corpos d'água e estradas existentes nos locais de amostragem, e complementação de busca ativa por focagens noturnas e evidências indiretas, para registro de vestígios, além registros ocasionais.

Durante a estação seca, foram registradas 16 espécies de mamíferos e realizados 77 registros; enquanto que na estação chuvosa foram registradas 17 espécies, havendo 43 registros.

Durante as duas campanhas de campo foram 120 indivíduos, pertencentes a 21 espécies de mamíferos silvestres de médio e grande porte, distribuídos em 12 famílias e 07 (sete) ordens diferentes, sendo a Ordem Carnívora a mais representativa, seguida de Cingulata.

Registraram-se 06 (seis) espécies da mastofauna classificadas com algum grau de ameaça de extinção:

- ✓ *Myrmecophaga tridactyla* classificada como “vulnerável”, regionalmente (COPAM,2010), nacionalmente (MMA,2022) e internacionalmente (ICUN,2023).
- ✓ *Chrysocyon brachyurus* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010) e nacionalmente (MMA,2022); e quase ameaçada internacionalmente (IUCN, 2023).
- ✓ *Leopardus pardalis* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010).
- ✓ *Puma concolor* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010), e “pouco preocupante” internacionalmente (ICUN,2023).
- ✓ *Priodontes maximus* classificada como “em perigo” regionalmente (COPAM,2010); “vulnerável” nacionalmente (MMA,2022) e internacionalmente (ICUN,2023).



✓ *Pecari tajacu* considerado “vulnerável” à extinção segundo a listagem estadual (COPAM, 2010).

Na área do empreendimento também foi registrada a espécie exótica *Sus scrofa* (java-porco), conhecida por causar diversos prejuízos em áreas naturais e área agrícolas.

De maneira geral, as espécies de mastofauna registradas possuem ampla distribuição geográfica, podendo ocorrer em mais de um bioma no território nacional.

#### ➤ **Ictiofauna**

Para o diagnóstico de ictiofauna foram utilizados dados primários proveniente do monitoramento realizado ao longo dos anos na Fazenda Nova Monte Carmelo, que adotavam amostragens quali-quantitativas, com utilização de petrechos de captura, como rede de espera, covo, anzol, peneira, anzol e linha.

Durante o levantamento da ictiofauna no interior da Fazenda Nova Monte Carmelo foram capturados 378 indivíduos de peixes, pertencentes à 09 (nove) espécies, distribuídas em 04 (quatro) ordens (Characiformes, Gymnotiformes, Siluriformes e Perciformes) e 7 famílias (Characidae, Erythrinidae, Crenuchidae, Gymnotidae, Heptapteridae, Loricaridae e Cichlidae). A ordem mais representativa foi Characiformes, com 5 espécies registradas; seguida de Siluriformes, com duas espécies. As outras ordens tiveram apenas uma espécie capturada cada. Enquanto a família mais representativa foi Characidae.

As espécies mais abundantes registradas na Fazenda Nova Monte Carmelo foram *Astyanax altiparanae* (N=130), *Astyanax gr. scabripinnis* (N=101), *Cichlasoma paranaense* (N=61) e *Hoplias malabaricus* (N=39).

Constaram que mesmo com a baixa riqueza de espécies de peixes na Fazenda Nova Monte Carmelo, a ictiofauna local permanece sem registros de espécies exótica/alóctones. Todas as espécies registradas são nativas da bacia, não havendo indícios de introdução de espécies indesejadas, trazendo assim algum risco para ictiofauna local.

### **3.4. Flora.**

A fazenda Nova Monte Carmelo localiza-se no bioma Cerrado, em local com influência do bioma Mata Atlântica, existindo diversos encraves característicos deste bioma na área de influência direta do empreendimento, principalmente a vegetação no entorno do rio Araguari. Basicamente, nos



limites do empreendimento, observa-se vegetação característica do bioma cerrado, principalmente as veredas, campos cerrados e cerrado *sensu stricto*.

A vegetação da fazenda é constituída predominantemente por fisionomias do cerrado em diferentes estágios de regeneração, sendo as formações de veredas uma das mais comuns na área de estudo. As veredas são uma importante fitofisionomia dentro do domínio cerrado, com alta diversidade de espécies da flora, muitas delas encontradas apenas nestas formações. Essas formações são sujeitas ao afloramento do lençol-freático, o que torna o solo encharcado durante praticamente todo o ano, apresentando espécies de palmeiras como elemento conspícuo da flora, sendo a mais comum o Buriti (*Mauritia flexuosa* L.f.), além de vegetação lenhosa e herbácea característica do cerrado.

Em toda a área estudada é constatado o predomínio de espécies de gramíneas africanas invasoras, principalmente do gênero *Urochloa* spp. (Braquiária) e *Melinis* spp. (Capim-gordura), entremeados a estes, algumas espécies de gramíneas nativas como *Andropogon bicornis* L. (Capim-rabo-de-burro) e *Andropogon leucostachyus* Kunth (Capim-membeca) podem ser avistados. Além da presença forte e marcante de espécies de *Pinus* spp. em todas as áreas de conservação do empreendimento.

O diagnóstico de flora utilizou os dados primários de diversos estudos realizados ao longo de mais de uma década na fazenda Nova Monte Carmelo por pesquisadores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Os resultados evidenciaram a presença de 87 espécies de plantas lenhosas (arbustivo-arbóreas) na Fazenda Nova Monte Carmelo, distribuídas em 35 famílias sendo as mais representativas: Fabaceae (10 spp. – 11,5%), Melastomataceae (10 spp. – 11,5%), Myrtales (6 spp. – 6,9%), Rubiaceae e Asteraceae (5 spp. – 5,7% cada) e Apocynaceae e Eruboxylaceae (4 spp. – 4,6% cada), estas famílias juntas, representam 50,5% das espécies encontradas e as demais famílias apresentaram três espécies ou menos.

A comparação da riqueza de espécies da área do empreendimento com outros estudos da região mostram uma menor diversidade e riqueza de espécies para a área em estudo, evidenciando que apesar de não sofrerem mais perturbações antrópicas, as áreas de conservação da fazenda Nova Monte Carmelo se apresentam profundamente modificadas, além da forte ocorrência de espécies invasoras (gramíneas e *Pinus* spp.).

A invasão por espécies de *Pinus* spp., ocorre principalmente em áreas abertas, além disso, características fisiológicas das espécies como, crescimento acelerado, grande produção de sementes pequenas em curtos espaços de tempo e período juvenil curto (Richardson et al. 1994;



Rejmánek & Richardson 1996), contribuem para a rápida dispersão e estabelecimento destas espécies. Drummond et al. (2005) destacam a invasão biológica como um dos maiores problemas das áreas de veredas de Minas Gerais, bem como de alguns pontos do Triângulo Mineiro.

A intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento trata-se do controle e erradicação dos Pinus invasores em áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.

### 3.5. Cavidades naturais.

Não há ocorrência conhecida de cavidades na área do empreendimento. Conforme consulta ao IDE-SISEMA, a área localiza-se em região com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

### 3.6. Socioeconomia.

A Fazenda Nova Monte Carmelo está localizada na zona rural dos municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG. O diagnóstico da socioeconomia do EIA contemplou aspectos sociodemográficos, de educação, saúde, saneamento básico, índice de desenvolvimento humano, economia, infraestruturas regionais, segurança, organizações da sociedade civil, lazer, turismo e cultura.

Conforme apresentado no EIA não foram encontrados indícios da existência de comunidades tradicionais nos municípios em estudo (comunidades quilombolas ou indígenas). O entorno da propriedade é composto por propriedades rurais que desenvolvem o cultivo de atividades agropecuárias.

Quanto ao relacionamento/interferência do empreendedor com as comunidades vizinhas e moradores do entorno, é apresentada de forma mais detalhada no PEA (Programa de Educação Ambiental), tratado em tópico próprio neste parecer.

### 3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Nova Monte Carmelo possui área total de 51.202,19 hectares, conforme levantamento topográfico, constituído por 82 matrículas dos CRIs de Nova Ponte, Araguari, Estrela do Sul e Monte Carmelo-MG, conforme tabela apresentada abaixo.

Matrícula	CRI	Município	Área Total (ha)
7.778*	Nova Ponte	Indianópolis	2.112,3805*
12.529	Estrela do Sul	Estrela do Sul	671,5171
12.530	Estrela do Sul	Estrela do Sul	45,8472
12.531	Estrela do Sul	Estrela do Sul	35,4147
12.532	Estrela do Sul	Estrela do Sul	95,1150



12.533	Estrela do Sul	Estrela do Sul	880,2244
12.534	Estrela do Sul	Estrela do Sul	607,9837
12.535	Estrela do Sul	Estrela do Sul	571,0190
12.536	Estrela do Sul	Estrela do Sul	2237,9495
12.537	Estrela do Sul	Estrela do Sul	364,6407
12.538	Estrela do Sul	Estrela do Sul	1954,7416
12.570	Estrela do Sul	Estrela do Sul	851,9585
12.571	Estrela do Sul	Estrela do Sul	1184,1721
12.572	Estrela do Sul	Estrela do Sul	3971,2352
12.573	Estrela do Sul	Estrela do Sul	564,3434
12.574	Estrela do Sul	Estrela do Sul	217,3952
12.582	Estrela do Sul	Estrela do Sul	516,3238
12.583	Estrela do Sul	Estrela do Sul	13,5619
12.584	Estrela do Sul	Estrela do Sul	836,6675
12.593	Estrela do Sul	Estrela do Sul	8,1319
12.594	Estrela do Sul	Estrela do Sul	388,8187
12.595	Estrela do Sul	Estrela do Sul	257,4276
12.612	Estrela do Sul	Estrela do Sul	310,9792
12.613	Estrela do Sul	Estrela do Sul	348,6545
12.614	Estrela do Sul	Estrela do Sul	104,3670
12.615	Estrela do Sul	Estrela do Sul	893,2127
12.616	Estrela do Sul	Estrela do Sul	156,2439
18.665	Nova Ponte	Nova Ponte	400,8946
18.738	Nova Ponte	Nova Ponte	11,1200
18.782	Nova Ponte	Nova Ponte	2179,3101
18.783	Nova Ponte	Nova Ponte	82,2898
18.784	Nova Ponte	Nova Ponte	105,8761
19.651	Nova Ponte	Nova Ponte	81,5042
42.244	Monte Carmelo	Iraí de Minas	181,4833
42.917	Monte Carmelo	Romaria	513,7199
42.918	Monte Carmelo	Romaria	233,8834
42.920	Monte Carmelo	Romaria	103,7744
42.921	Monte Carmelo	Romaria	78,8727
42.922	Monte Carmelo	Romaria	91,4090
42.923	Monte Carmelo	Romaria	13,8136
43.942	Monte Carmelo	Romaria	43,5366
43.943	Monte Carmelo	Romaria	230,0332
43.944	Monte Carmelo	Romaria	641,2426
43.945	Monte Carmelo	Romaria	282,9847
43.946	Monte Carmelo	Romaria	355,8340
43.947	Monte Carmelo	Romaria	642,2147
43.948	Monte Carmelo	Romaria	1123,9433
71.566	Araguari	Araguari	280,9849
71.567	Araguari	Indianópolis	224,7994
71.568	Araguari	Indianópolis	60,9782
71.637	Araguari	Indianópolis	452,2428
71.738	Araguari	Indianópolis	514,8266
71.742	Araguari	Araguari	1590,7259
71.757	Araguari	Araguari	603,9985



71.758	Araguari	Indianópolis	108,1336
71.759	Araguari	Araguari	11,7629
71.774	Araguari	Indianópolis	1293,1886
71.816	Araguari	Indianópolis	339,4487
71.881	Araguari	Araguari	997,2148
71.940	Araguari	Indianópolis	387,5927
71.942	Araguari	Indianópolis	1248,1206
72.190	Araguari	Araguari	2912,0543
72.698	Araguari	Indianópolis	86,8570
72.699	Araguari	Araguari	732,8398
72.700	Araguari	Indianópolis	2983,9237
72.933	Araguari	Indianópolis	953,6921
72.940	Araguari	Indianópolis	545,5412
73.426	Araguari	Indianópolis	1162,1329
73.458	Araguari	Indianópolis	195,7751
73.459	Araguari	Indianópolis	138,3347
73.902	Araguari	Indianópolis	21,4229
74.097	Araguari	Indianópolis	976,4052
74.102	Araguari	Indianópolis	289,3631
74.349	Araguari	Indianópolis	12,6063
74.350	Araguari	Indianópolis	5,3759
74.368	Araguari	Indianópolis	342,8524
74.389	Araguari	Indianópolis	1497,9439
74.416	Araguari	Indianópolis	914,6103
74.421	Araguari	Indianópolis	577,3477
74.423	Araguari	Indianópolis	193,4370
74.424	Araguari	Indianópolis	382,6187
74.521	Araguari	Indianópolis	211,9617
<b>ÁREA TOTAL (ha)</b>		<b>50.849,1808</b>	

**Tabela 3.** Relação de matrículas da Fazenda Nova Monte Carmelo.

\*Matrícula com área matriculada menor, a área real ainda está pendente de georreferenciamento, já certificada no INCRA.

A reserva legal do imóvel está regularizada por meio da averbação nas matrículas, e também por meio da demarcação da área de reserva legal no CAR, com área não inferior à 20% da área total do imóvel. O imóvel tem sua inscrição junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo nº MG-3124807-0CC8.EA22.D580.4024.88D6.14FF.0A86.38A5, onde encontram-se demarcadas as áreas de reserva legal, com área declarada de reserva legal de 10.685,25 hectares, correspondente à 21,04% da área total declarada, que é de 51.210,6958 ha. Conforme determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de Abril de 2022, artigo 74, os processos formalizados antes da data de publicação desta resolução, deverão ter sua análise concluída independentemente de análise do CAR. Portanto, a inscrição do imóvel no CAR será devidamente homologada em momento oportuno, conforme legislação.



Conforme já apresentado no diagnóstico de flora, as áreas de conservação da fazenda Nova Monte Carmelo (reserva legal e áreas de preservação permanente) se apresentam profundamente modificadas, além da forte ocorrência de espécies invasoras (gramíneas e *Pinus* spp.).

As áreas de reserva legal do imóvel estão isoladas por meio de aceiros, sendo algumas glebas formadas por vegetação característica de cerrado *sensu stricto* em bom estado de conservação, veredas, áreas de preservação permanente das veredas e algumas áreas que foram antigos plantios silviculturais abandonados que estão em processo de regeneração natural. Algumas dessas áreas estão tomadas pela invasão biológica do *Pinus*, áreas essas que estão em processo de controle e erradicação da espécie invasora e, posteriormente, serão submetidas à regeneração natural e/ou recomposição das áreas, o que será avaliado caso a caso.

Cabe ressaltar que boa parte da Reserva Legal do imóvel é composta por APPs e veredas. Embora o entendimento atual da SEMAD seja de que não há possibilidade de constituição da área mínima exigida de reserva legal para um imóvel rural, em que seja contabilizada a área da própria vereda, mas tão somente a sua APP de 50 metros após o fim da área de solo hidromórfico, a averbação da reserva legal deste imóvel foi feita há muitos anos, no ano de 1998 conforme registros nas matrículas, tendo outra legislação em vigor à época. Assim, não há que se falar em retificação da reserva legal por este motivo, conforme orientações do Memorando-Circular nº 14/2021/SEMAD/SURAM.

Quanto às áreas de Preservação Permanente do imóvel, parte encontra-se preservada e em bom estado de conservação, e parte está tomada pela invasão de *Pinus*, áreas essas que conforme já citado, estão passando pelo processo de controle e erradicação da espécie invasora e posteriormente serão submetidas à regeneração natural e/ou recomposição das áreas.

Existem ainda algumas APPs que estão ocupadas por plantios silviculturais, estradas/carreadores, cascalheiras, infraestruturas de captação de água e barramentos. Em relação às ocupações em APP, foi apresentado um laudo de ocupação antrópica em APP, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Alini Bossolani Rossino (CREA-MG nº 192.195/D e ART nº MG20221191678), para cumprimento das informações complementares, em que foram mapeadas todas as ocupações em área de preservação permanente, que totalizaram 627,81 ha, sendo 444,26 ha com plantios silviculturais, 0,03 ha com edificações, 7,71 ha com cascalheiras, 147,06 ha com estradas/carreadores e acessos, e 28,72 ha com 20 barramentos.

Para a comprovação da ocupação antrópica consolidada, foram apresentadas imagens históricas de satélites dos anos de 2000 e 2002 do software Google Earth e declarações de

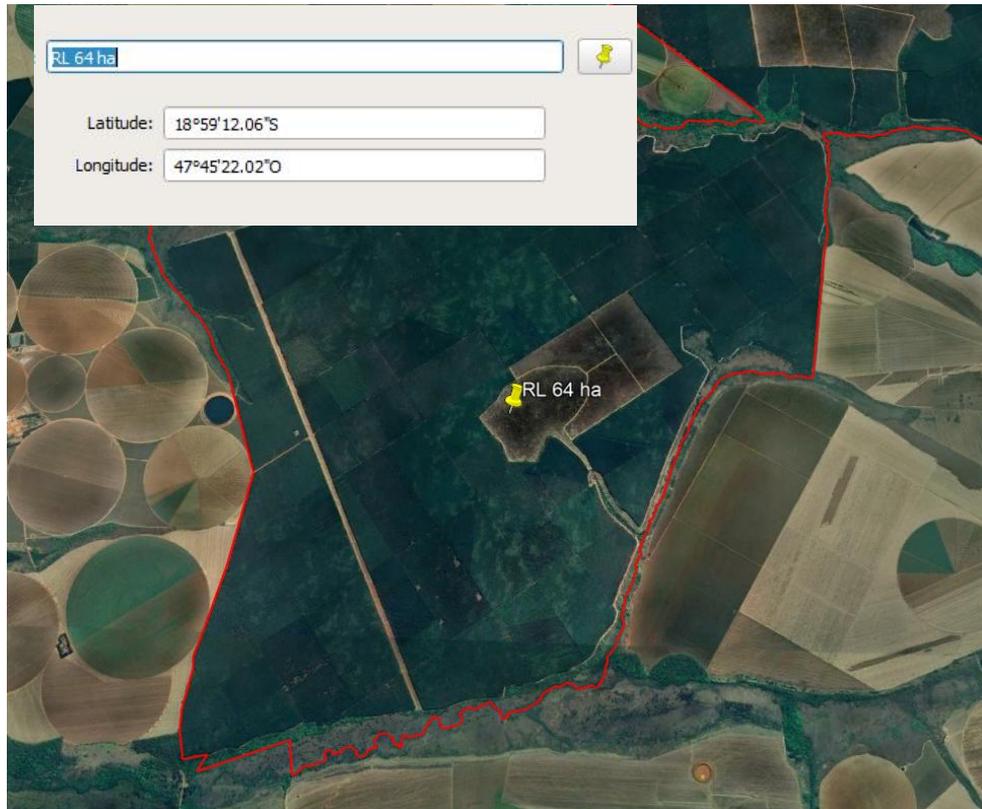


funcionários. Considerando que foi comprovado que as ocupações em APP pelos barramentos, estradas, acessos e edificações, foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente, com área de 175,81 hectares.

Quanto às ocupações com plantios (444,26 ha) e com cascalheiras (7,71 ha), as quais não são passíveis de permanência em APP como ocupações antrópicas consolidadas, foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição de Flora) para recomposição dessas áreas, projeto este que está detalhado em tópico específico neste parecer (item 6.6).

O PTRF apresentado não engloba as áreas de reserva legal que encontram-se perturbadas e/ou desprovidas de vegetação nativa, que conforme já exposto compõem uma área considerável da reserva legal do imóvel, dessa forma vem como uma condicionante deste parecer, a apresentação de um PTRF para a revegetação das áreas de reserva legal que não estão em bom estado de conservação. O projeto deve trazer o mapeamento de todas as áreas de reserva legal que necessitam de recuperação. O projeto será avaliado e aprovado pela SUPRAM TM antes do início da sua execução.

Ademais, há uma área alvo de medida compensatória do parecer anterior (Condicionante nº 4 do Parecer nº 189683/2010) com área de 64,00 hectares que deverá ser incluída neste PTRF, tendo em vista se tratar de uma área que foi convertida para área de conservação, e foi condicionada a compor a reserva legal do imóvel, porém a mesma se encontra em condição inadequada de regeneração natural, mesmo após 12 anos da retirada dos plantios silviculturais, já que não há nenhum tipo de vegetação no entorno que possa propiciar a regeneração natural. Dessa forma, o empreendedor deverá incluir essa área no PTRF a ser apresentado.



**Figura 4.** Localização da gleba compensatória de reserva legal (64ha). Fonte: Google Earth (acesso em setembro de 2023)

### 3.8. Intervenção Ambiental.

Considerando que o empreendedor apresentou um Programa de Controle da Invasão Biológica de espécies exóticas em áreas de vegetação nativa ou em processo de regeneração, para as áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, assim como o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) para as APPs que irão passar por recuo dos plantios de Pinus, fica o mesmo autorizado a realizar as intervenções para o controle nessas áreas, conforme técnicas apresentadas nos Programas e Projetos, desde que não cause danos à vegetação nativa regenerante existente no local.

### 3.9. Outras Intervenções e Autorizações

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias,



contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Sobre a anuência destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. O laudo técnico apresentado é de responsabilidade da Eng. Ambiental Alini Bossolani Rossino ( CREA-MG nº 192.195/D e ART nº MG20221191678), que indicaram ausência da existência de patrimônio cultural e arqueológico e bens culturais tombados ou acautelados na ADA do empreendimento, com exceção da celebração e forma de expressão do saberes, linguagens e expressões da viola em Minas Gerais, que é um patrimônio cultural imaterial e ainda alguns bens tombados nos municípios onde se encontra o empreendimento, porém, que estão distantes da área do empreendimento, e que assim não há interferência sobre os mesmos pela operação do empreendimento.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de impor manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, quando o empreendedor declarar e demonstrar que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

## **4. COMPENSAÇÕES**

### **4.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000**

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como



significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

No que se refere à incidência da compensação em fase de renovação de licença de operação, cabe a aplicação dos §§ 1º e 3º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

*Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.*

*§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia **será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.***

*§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental **no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.***

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem.

Cumpra definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que apresenta em seu Anexo Único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, é possível identificar os seguintes possíveis impactos para o empreendimento em análise: 1) Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras); 2) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, 3) Emissão de gases que contribuem efeito estufa e 4) Aumento da erodibilidade do solo.



Ainda, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018 impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

*Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.*

*Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.*

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

## **5. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **5.1. Efluentes líquidos**

A geração de efluentes líquidos na Fazenda Nova Monte Carmelo consiste basicamente na geração de esgoto sanitário na área do centro de educação ambiental e nas frentes de operação. A tríplice lavagem das embalagens de agrotóxico não gera efluentes líquidos, pois a água de lavagem é misturada juntamente com os agrotóxicos no tanque de aplicação. Na fazenda não existe oficina de manutenção, desta forma também não há geração de efluentes líquidos oleosos.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

O esgoto sanitário gerado nas instalações físicas é destinado para um sistema de fossa séptica, composto por filtro anaeróbio e sumidouro. Ressalta-se que as atividades administrativas foram totalmente transferidas para a área da fábrica do empreendimento, e que atualmente a geração de efluentes líquidos nas áreas de infraestruturas é bastante reduzida, ficando concentrada apenas nas instalações denominadas do Buriti, onde há o centro de educação ambiental e uma central de resíduos.

Durante os períodos de plantio e colheita e operações de maior demanda de mão de obra, a empresa disponibiliza áreas de vivência móveis nas frentes de operação. Nelas há banheiros, espaço com mesa e cadeiras para refeição, lixeiras e bebedouro com água refrigerada. Os efluentes líquidos sanitários provenientes das áreas de vivência são armazenados em um compartimento específico, posteriormente são recolhidos por uma empresa terceirizada de caminhão hidrovácuo, e



por fim transportado até a fábrica de celulose solúvel da empresa e descartado para tratamento na ETE da fábrica.

## 5.2. Resíduos Sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados pelas operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos, resíduos de manutenção (pneus, óleo lubrificante usado, resíduos contaminados com óleo) e restos vegetais da cultura.

### Medida(s) mitigadora(s):

O sistema de gerenciamento de resíduos sólidos na fazenda contempla as práticas de: Minimização da geração; Segregação dos resíduos conforme a classificação; Coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte adequados; e Destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Quanto às embalagens vazias de agrotóxicos, as mesmas são submetidas à tríplex lavagem, quando a técnica for aplicável. Na sequência são encaminhadas para o depósito de armazenamento de embalagens vazias da fábrica de celulose. E posteriormente são destinadas para a Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Região de Monte Carmelo (posto autorizado do INPEV).

Os demais resíduos (perigosos e não perigosos) são segregados e armazenados temporariamente na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos, que é um local coberto, construído de alvenaria, cercado, sinalizado, com sistema de drenagem pluvial, iluminação e ventilação adequada. O piso da central é impermeável e apresenta sistema de contenção, caso ocorra de algum tipo de derramamento e/ou vazamento. Os resíduos contaminados com óleo são destinados para empresa ambientalmente licenciada para o recebimento (Soma Ambiental, conforme informado no EIA) assim como os resíduos não recicláveis, o óleo lubrificante usado é destinado para o rerrefino, e os resíduos recicláveis são destinados para empresas que fazem a reciclagem dos mesmos ou para cooperativa de recicladores.

## 5.3. Emissões atmosféricas

A geração de efluentes atmosféricos na Fazenda Nova Monte Carmelo está relacionada com a emissão de material particulado (poeira) e gases de combustão decorrentes da operação florestal, na qual são utilizadas máquinas, equipamentos e veículos. Não há geração de efluentes atmosféricos por fonte fixa. O material particulado é proveniente principalmente da movimentação das máquinas e veículos nas estradas de terra da fazenda.

### Medida(s) mitigadora(s):



Com relação às emissões de material particulado, quando necessário, são minimizadas pela aspersão de água por meio de caminhão pipa (umectação), enquanto as emissões de gases de combustão são minimizadas por meio da manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos. É incentivada a circulação e movimentação dos veículos em baixa velocidade para evitar a emissão de poeira e material particulado, além de seguir as diretrizes do Plano de Monitoramento de Fumaça Preta.

#### 5.4. Ruídos e Vibrações.

A geração de ruídos na fazenda é decorrente basicamente da operação florestal pela movimentação de veículos e maquinários.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Para minimização das emissões sonoras, são realizadas manutenções periódicas nos maquinários e utilização de EPIs pelos funcionários durante o uso dos mesmos.

#### 5.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas (processos formalizados com apresentação de Eia-Rima, conforme Termo de Referência geral atualizado em 06/04/2021)

Não houve identificação de impactos no Diagnóstico Sócioambiental Participativo.

#### 5.6. Cumprimento de condicionantes.

As condicionantes aprovadas na Renovação da Licença de Operação (**RevLO nº 035/2014 - PA 50175/2004/001/2008**), conforme Parecer Técnico da SUPRAM nº 189683/2010, estão listadas a seguir. A licença foi concedida na 66ª Reunião do COPAM (14/05/2010), sendo o certificado recebido em 27/05/2010, data que será considerada para contagem do prazo de cumprimento das condicionantes.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Comprovar a retirada do cultivo de Pinus nas áreas de preservação permanente, bem como a comprovação do início da recomposição/regeneração das referidas áreas, de acordo com cronograma apresentado (Plano de colheita Florestal), e de acordo com Projeto de Recomposição de Flora apresentado no RADA.  <i>Obs.: A comprovação deste item deverá se dar por envios de relatórios técnico-fotográficos, a serem apresentados a cada ano em Respeito ao Plano de Colheita Florestal.</i>	Durante a vigência da licença



**Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.**

Foram apresentados relatórios anuais com o plano de colheita, quadras colhidas e mapa, alguns com algumas fotografias sem informar ou comprovar a localização. O relatório do ano de 2019 não foi apresentado, e o relatório de 2020 foi apresentado com um ano de atraso. A partir do ano de 2021 foram apresentados relatórios referentes ao programa de controle de invasão biológica de Pinus nas áreas de vegetação nativa.

As informações apresentadas no processo anterior, propõem a metodologia de nucleação para a recuperação das áreas após a retirada dos Pinus, que podem incluir o plantio de sementes ou mudas de espécies pioneiras, galharia, transposição de solo, de sementes, implantação de poleiros, ou mais de uma técnica consorciada. Porém não há nenhuma comprovação documental ou visual em campo de aplicação do método. O que se visualizou em campo, nas vistorias, foram várias áreas de preservação permanente que aparentemente sofreram recuo dos plantios de Pinus, porém algumas densamente povoadas por indivíduos de Pinus regenerantes e alguns já bem estabelecidos, tendo em vista o tempo decorrido desde o recuo, tanto que após a primeira vistoria, foi solicitado um Programa de Controle da Invasão biológica do Pinus para as áreas de APP e reserva legal. Além disso, nota-se que o primeiro mapeamento das APPs ocupadas por plantios silviculturais não contemplou todas as APPs com plantios, tendo em vista que após solicitação de informações complementares, o levantamento apontou a existência de mais 444,26 ha de APP ocupadas por plantios, que serão convertidas conforme condicionante deste parecer.

Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R009505/2011; R198055/2012; R343522/2013; R23871/2014; R32641/2015; R10271/2016; R30412/2017; R938/2018 (04/01/2018).

Protocolos SEI: - Processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17: Protocolo de 06/01/2021 referente ao ano de 2020;

- Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27: Recibo de protocolo nº 29504342 (2021); Recibo de protocolo nº 46647477 (2022); Recibo de protocolo nº 65871371 (2023) - O relatório foi protocolado em 2023, porém refere-se ao monitoramento de 2022 (Julho-22).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
02	A empresa deverá utilizar produtos agrotóxicos devidamente registrados para o uso em reflorestamentos, amparados por receituários agrônômicos, que juntamente com as notas de compra e envio das embalagens, deverão ficar arquivadas no empreendimento.	Durante a vigência da licença

**Avaliação: Condicionante cumprida.**



A empresa informa que utiliza em suas operações silviculturais defensivos agrícolas devidamente registrados para referida atividade, prescritos por responsáveis técnicos. Os receiptuários agrônômicos, notas fiscais e registros de devoluções a associações legais estão disponíveis nas dependências da companhia e disponíveis para consulta sempre que necessário.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
03	Realizar a manutenção de estradas, carreadores e aceiros em toda a propriedade, devendo receber práticas destinadas á conter a água pluvial e propiciar condições para sua infiltração.	Durante a vigência da licença

**Avaliação: Condicionante cumprida.**

Durante vistoria técnica de campo na área do empreendimento, foi possível observar a existência dos aceiros, estradas e carreadores com manutenção em dia, e também a existência de práticas de controle e prevenção de processos erosivos nas estradas, tais como bolsões, etc.

Foram apresentadas imagens conforme documento SEI nº 65871371 mostrando a operação de maquinários para tal fim, bem como imagens das condições das estradas, aceiros e carreadores.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
04	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 2.5 do Parecer Único. <i>Obs.: Enviar <u>anualmente</u> relatórios técnico-fotográficos comprovando a regeneração da área de reversão</i>	10 meses

**Avaliação: Condicionante descumprida.**

Através dos protocolos supracitados, foi comprovada a colheita das duas glebas referentes a esta medida compensatória, porém não foi feita a averbação da área como reserva legal na matrícula nº 72.700, conforme previa o item 2.5 do parecer. Além disso, não foi feita nenhuma ação de recomposição para estas áreas, sendo que em campo foi comprovado que a área encontra-se totalmente desprovida de vegetação nativa e sem indícios de sucesso para uma regeneração natural, já que não há nenhuma área de vegetação nativa no entorno que possa propiciar boas condições para a regeneração natural. Ainda, diversos protocolos apresentados, apresentam relatório fotográfico referente à áreas diversas, que não são as áreas da medida compensatória, além de relatórios, principalmente os últimos a partir de 2021, que apresentam informações generalizadas de como funciona o processo de reversão dos plantios de silvicultura da empresa que estão avançando a APP ou RL, porém não tem nenhuma comprovação em relação à área específica da condicionante.



Será condicionada a averbação da área como reserva legal do imóvel.

Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R042054/2011; R115/037/2011; R194221/2012; R335360/2013; R6858/2014; R31017/2015; R10267/2016; R13065/2017; R938/2018; R3936/2019.

Protocolos SEI: - Processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17: Protocolo de 06/01/2021 referente ao ano de 2020;

- Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27: Recibo de protocolo nº 29504342 (2021); Recibo de protocolo nº 46647477 (2022); Recibo de protocolo nº 65871371 (2023) - O relatório foi protocolado em 2023, porém refere-se ao monitoramento de 2022 (Julho-22).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
05	<p>Apresentar um Programa de Conexões Ecológicas - Regeneração da Vegetação Nativa, com cronograma de implantação.</p> <p>Este programa deverá ter os seguintes objetivos: a) Implantação do sistema de conexões ecológicas nas áreas de reserva legal; b) Identificar e caracterizar as ligações já existentes entre os fragmentos de vegetação nativa, localizados ao longo das áreas ocupadas pelos plantios florestais; c) Avaliar e monitorar a regeneração da vegetação nativa no sistema de conexões ecológicas, visando definir práticas de manejo que contribuam para acelerar o processo de sucessão.</p> <p><i>Obs.: Deverão ser apresentados relatórios semestrais acerca da execução deste Programa.</i></p>	06 meses

#### **Avaliação: Condicionante descumprida**

Não cumpre os requisitos solicitados na condicionante, pois não foi apresentado um programa cumprindo os itens a,b e c, com cronograma contínuo ao longo da vigência da licença.

Foram apresentados os resultados de projetos de pesquisa experimentais executados pela Universidade Federal de Uberlândia na fazenda Nova Monte Carmelo, atualmente de posse da LD Florestal. Os projetos dizem respeito a técnicas de recuperação e regeneração de vegetação no ambiente de cerrado. No entanto são projetos de curta duração (1 a 2 anos em média) em parcelas experimentais, sendo áreas pequenas, não considerando todas as áreas que necessitam de recomposição de vegetação no empreendimento. Os projetos não apresentam uma continuidade, sendo a maioria encerrada após a conclusão do experimento. A maioria dos relatórios Apresenta projetos de pesquisas de pesquisadores da Universidade que foram/estavam sendo desenvolvidos na propriedade, alguns com resultados, outros em andamento. Alguns referem-se somente a fauna, a maioria indica presença marcante do Pinus nas áreas de regeneração.



Seja dada a devida importância da realização de pesquisas científicas com os temas tratados, não substitui a necessidade da proposição e execução de um programa próprio da empresa para a conexão de fragmentos florestais.

A partir de 2021 é apresentado um novo programa que contempla o monitoramento e mudanças ocorridas devido à instalação da nova fábrica de celulose, por meio de inventário florestal contínuo, com os seguintes objetivos: acompanhar as possíveis alterações na vegetação; acompanhar a evolução de indicadores qualitativos e quantitativos das estruturas, horizontal e vertical dos ecossistemas estudados; e Indicar espécies passíveis de utilização como indicadoras da qualidade ambiental. Porém os relatórios subsequentes não apresentam dados quantitativos ou qualitativos, alguns apresentam algumas fotografias pontuais, porém sem dados do inventário florestal ou resultado de monitoramento da vegetação.

Não foram apresentados relatórios nos anos de 2014 e 2020 e do 1º semestre de 2018.

Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R81494/2010; R130571/2010; R081774/2011; R157617/2011; R246336/2012; R22320/2012; R385762/2013; R457771/2013; R364566/2015; R508114/2015; R208951/2016; R339981/2016; R138023/2017; R2920347/2017; R194926/2018; R104598/2018; R187372/2019

Protocolos SEI: - Processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17: Protocolo de 06/01/2021;

- Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27: Recibo de protocolo nº 29504342 (2021); Recibo de protocolo nº 29504342 (2021); Recibo de protocolo nº 46647477 (2022); Recibo de protocolo nº 56190706 (2022); Recibo de protocolo nº 65871371 (2023).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
06	Apresentar um Plano de Colheita que permita o deslocamento dos animais para outros talhões e/ou em direção às áreas de vegetação nativa, a ser executado durante a vigência da Licença. <i>Obs.: Deverão ser apresentados relatórios semestrais acerca da execução deste Plano.</i>	60 dias

**Avaliação: Condicionante cumprida.**

Nos protocolos desta condicionante, é apresentado o plano de colheita com a previsão de colheita anual e informações sobre o funcionamento do planejamento de colheita. Nos mesmos, estão descritos procedimentos de colheita, glebas colhidas e alguns com mapa. Os últimos protocolos informam sobre o Plano de Manejo Florestal – PMF da LD Florestal, em que a empresa obedece um cronograma afim de facilitar a migração da fauna presente para outros talhões, porém o PMF não foi apresentado.



Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R070627/2010 (24/06/2010); R6408/2011 (19/01/2011); R157617/2011 (11/10/2011); R200563/2012 (07/02/2012); R259807/2012 (27/06/2012); R331440/2012 (17/12/2012); R393631/2013 (13/06/2013); R6865/2014 (13/01/2014); R143038/2014 (05/05/2014); R0356047/2014 (17/12/2014); R36451/2014 (29/12/2014); R376911/2015 (02/06/2015); R3206/2016 (06/01/2016); R10280/2016 (13/01/2016); R270019/2016 (09/08/2016); R13064/2017 (13/01/2017); R170531/2017 (26/06/2017); R938/2018 (04/01/2018); R114066/2018 (25/06/2018); R0011320/2019 (25/01/2019); R174223/2019 (13/11/2019);

Protocolos SEI: - Processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17: Protocolo de 06/01/2021 (Doc nº 23961731 de 06/01/2021);

- Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27: Recibo de protocolo nº 29504342 (14/05/2021); Recibo de protocolo nº 38061066 (16/11/2021); Recibo de protocolo nº 46647477 (17/05/2022); Recibo de protocolo nº 56190706 (14/11/2022); Recibo de protocolo nº 65871371 (14/05/2023).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
07	Dar continuidade ao monitoramento de fauna (masto, herpeto, ictio, entomo e avifauna) na propriedade, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 146/2007.  <i>Obs.: Apresentar relatórios anuais.</i>	Durante os dois primeiros anos de vigência da licença

#### **Avaliação: Condicionante descumprida.**

Os estudos apresentados não cumprem os requisitos solicitados na condicionante, uma vez que não foi apresentado um programa de monitoramento de fauna, conforme termos de referências disponíveis nas plataformas oficiais. Firmou-se parceria com a UFU para realização de pesquisas, cujoS temas dos projetos não cumprem as metodologias discriminadas nos termos de referências supracitados, bem como não abrangem todos os grupos de fauna solicitados na condicionante; e ainda o estudo não é representativo quanto à distribuição dos pontos amostrais, uma vez que são realizados em pequenos trechos na área do empreendimento, não havendo uma distribuição espacial uniforme.

Foram apresentados os projetos:

- Abelhas sem ferrão (Hymenoptera, Meliponina) atuando na polinização em áreas em regeneração.
- Comunidade de mamíferos e seu potencial na regeneração de área degradada.
- Restauração ambiental de áreas degradadas através do uso de poleiros artificiais e naturais por aves e mamíferos dispersores de sementes.
- Efetividade dos pequenos mamíferos não voadores como dispersores de sementes e seu papel na restauração de áreas degradadas.



- Entomofauna associada às plantas em regeneração: avaliação da diversidade e impacto de herbívoros.

- Ecologia comportamental em aranhas.

Apresenta-se como cumprimento de condicionante produtos como monografia, dissertação e publicação de artigos científicos.

Em 2020 apresenta resultados de um monitoramento realizado junto à condicionante da indústria, uma vez que foram unificados a partir deste ano. Contudo os resultados são superficiais, sem detalhamento de esforço amostral, metodologias utilizadas, áreas amostrais e análise ecológicas e estatísticas dos dados.

Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R170666/2011 (18/11/2011); R240008/2012 (14/05/2012); R326964/2012 (04/12/2012); R381950/2013 (14/05/2013); R143027/2014 (05/05/2014); R194926/2018 (30/11/2018);

Protocolos SEI: 14114242 (07/05/2020); 48102946 (13/06/2022); 46647477 (17/05/2022).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
08	O relatório a ser apresentado ao final dos dois anos de levantamento, conforme condicionante anterior, deverá conter:  a) Avaliação dos grupos presentes em corredores de vegetação nativa, verificando-se a eficácia desta estratégia e o potencial dessas áreas para abrigar espécies-chaves para a conservação da biodiversidade regional; b) Apresentação de sugestões de mitigação visando o manejo e a conservação de espécies frente a expansão da atividade de Silvicultura; c) Levantamento de dados biológicos e ecológicos das espécies inventariadas; d) Acompanhamento e definição de medidas e ações que subsidiem projetos de educação ambiental e de comunicação social.	02 anos

#### **Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.**

Apresentou-se as respostas dos tópicos desta condicionante, itens “a)”, “b)”, “c)” e “d)”, embasada nas pesquisas realizadas pela universidade. Ressalta-se que estes estudos não atendem ao modelo de monitoramento de fauna solicitado, conforme termos de referências disponíveis.

O item “c)” foi respondido, contudo, não se apresentou as metodologias adotadas no monitoramento, solicitado na condicionante nº 07; e ainda os dados apresentados se referem aos estudos realizados no período do anos de 2002 a 2008.

O item “d)” atende ao solicitado, sendo apresentado os projetos de educação ambiental adotados pelo empreendedor.

As respostas dos itens “a)”, “b)” e “d)” são consideradas satisfatórias.

O cumprimento da condicionante foi apresentado conforme os seguintes protocolos:



Protocolos SIAM: R240008/2012 (14/05/2012); R326964/2012 (04/12/2012); R381950/2013 (14/05/2013); R143027/2014 (05/05/2014).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
09	Ao final dos dois anos de monitoramento de fauna, após consolidados os dados, apresentar programa de monitoramento para um grupo ou espécies bioindicadoras, em consonância à Instrução Normativa nº 146/2007.  <i>Obs.: Apresentar relatórios anuais.</i>	Durante os seis últimos anos de vigência da licença

**Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.**

Apresentou-se o projeto “Monitoramento de Espécies de Aves Endêmicas e Ameaçadas de Extinção do Cerrado em Veredas e Entorno na Fazenda Nova Monte Carmelo (MG)”.

Foram monitoradas as espécies ameaçadas de extinção *Culicivora caudacuta*, *Alectrurus tricolor* e *Coryphaspiza melanotis*; e ainda as espécies endêmicas *Melanopareia torquata* e *Saltatricula atricollis*. Ainda, no ano de 2022 realizou-se o monitoramento da espécie *Sporophila angolensis*.

Realizaram-se campanhas em agosto/2014; janeiro/2015; período de fevereiro/2015 a fevereiro/2016; fevereiro/2016 a janeiro/2017; fevereiro/2017 a janeiro/2018; ano de 2002. Contudo os monitoramentos não contemplaram o período solicitado na condicionante.

O cumprimento da condicionante foi apresentado conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R143027/2014; R356694/2015; R170295/2016; R138018/2017; R104600/2018;

Protocolos SEI: 65871362 (14/05/2023).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
10	Apresentar monitoramento quali-quantitativo de todos os cursos hídricos existentes na propriedade avaliando todos os parâmetros estabelecidos pela DN COPAM CERH 01/2008, para condição de qualidade da água.  Os pontos deverão ser georreferenciados; deverá ser apresentado um mapa topográfico relacionando os respectivos pontos de monitoramento. Os laudos deverão estar acompanhados de relatório técnico descrevendo os trabalhos realizados e as justificativas para locação dos pontos de monitoramento. Deverá ser expedido ART do autor dos levantamentos realizados.  <i>Obs.: Deverão ser apresentados relatórios <b>anuais</b> acerca da execução deste programa.</i>	Durante a vigência da licença

**Avaliação: Condicionante cumprida com atraso.**



Segundo relatórios de cumprimento de condicionantes entregues, o empreendedor monitora a bacia do Ribeirão Piçarrão desde 2011 através do programa chamado Hydrix que fornece informações como temperatura, precipitação, consumo hídrico e excedente hídrico das áreas de florestas. Além disso, foram feitas avaliações da qualidade da água no exutório da bacia do referido curso d'água. Foram escolhidos 3 pontos que representam o complexo da Fazenda Monte Carmelo. Algumas análises com elevação pontual do parâmetro fósforo, sem relação com a atividade, segundo laudo do responsável técnico. Todos os relatórios estão acompanhados de ART com as análises laboratoriais em anexo.

Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R194219/2012; R256005/2012; R339949/2013; R356786/2013; R122012/2014; R364573/2015; R364573/2015; R220002/2016; R139387/2017; R0101221/2018, R0062214/2019;

Protocolos SEI: - Processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17: Protocolo de 06/01/2021 - apresenta dados de parte do ano de 2019 e de 2020, que foi entregue fora do prazo e sem as análises de água.

- Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27: Recibos de protocolo nº 29504342 (14/05/2021), 46647478 (17/05/2022) e 72427821 (29/08/2023), para os anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
11	Promover a recuperação das áreas de cascalheiras, à medida que as mesmas forem desativadas, de acordo com Projeto Técnico de Recomposição apresentado no RADA. <i>Obs.: Enviar anualmente relatórios técnico-fotográficos comprovando a regeneração das referidas áreas.</i>	Durante a vigência da licença

#### **Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.**

As áreas de cascalheiras estão em processo de recuperação conforme apontam os relatórios anuais entregues pelo empreendedor. Ações como preparo de solo com subsolagem, adubação e plantio de leguminosas foram feitas para permitir melhores condições de desenvolvimento das mudas nativas plantadas. Anualmente foram enviadas as imagens comprovando a recuperação de algumas áreas.

Durante vistoria de campo foram visitadas algumas áreas de cascalheiras desativadas, onde foi possível observar que as mesmas estão estabilizadas, sem indícios de processos erosivos. Foi informado que foram realizados alguns plantios de mudas que não tiveram êxito.

Os relatórios foram apresentados conforme os seguintes protocolos:

Protocolos SIAM: R185912/2011; R246338/2012; R345504/2013; R310817/2014; R139405/2017; R0101221/2018; R0062214/2019.



Protocolos SEI: - Processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17: Protocolo de 06/01/2021;

- Processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27: Recibos de protocolo nº 29504342, 46647478 e 65871371, para os anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente.

Os protocolos de 2015 e 2016 não foram apresentados.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
12	Comprovar a desativação das lagoas de tratamento de esgoto doméstico que se encontram dentro da APP da propriedade, bem como executar o plano de recuperação da referida área, de acordo com Projeto Técnico de Recomposição apresentado no RADA.  <i>Obs.: Enviar anualmente relatórios técnico-fotográficos comprovando a regeneração das referidas áreas</i>	08 meses

**Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.**

A condicionante foi cumprida no que diz respeito à desativação das lagoas, conforme relatórios de cumprimento de condicionantes R140033/2010 (22/12/2010), R140033/2010 (22/12/2010) e R9507/2011 (26/01/2011), em que foi apresentado cronograma para retirada dos sistemas inadequados para tratamento dos efluentes sanitários e implantação do novo, bem como recuperação da APP. O cronograma apresentado previa o fim das atividades em abril de 2011. O protocolo também demonstrou a execução da implantação das fossas em andamento. Tal informação também consta no documento SEI nº 65871364. O protocolo nº R102361/2011 (29/06/2011) comprova implantação das novas fossas sépticas em janeiro de 2011 e a desativação da lagoa em junho de 2011 por meio de notas fiscais, relatório de execução de atividades e ART.

O empreendedor não apresentou os relatórios técnico-fotográficos para comprovar a regeneração das áreas, cumprindo portanto parcialmente as exigências da condicionante.

Foi solicitado ao empreendedor imagens aéreas para comprovar a situação atual da área, tendo em vista o difícil acesso à área durante a vistoria, e considerando que o PTRF previa a recuperação da área por meio de plantio de mudas. Conforme relato de funcionários da empresa e confirmado nas imagens aéreas apresentadas, não houve plantio de mudas ou qualquer ação para recuperação das áreas, sendo feita apenas a desativação das lagoas, conforme imagem abaixo.

Considerando a localização de difícil acesso, para acessar a área para tentar realizar ações de recuperação, a probabilidade de causar danos à vegetação do entorno é grande, e que a condição natural da área dificulta o sucesso de uma ação de recuperação por meio de plantio de mudas, por se tratar de área permanentemente alagada, que se encontra praticamente no interior das veredas, não será novamente solicitada a recuperação dessas áreas, tendo em vista que área já está totalmente isolada.



Figura 5. Situação atual das áreas das lagoas desativadas em APP de vereda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
13	Comprovar a implantação do novo sistema de tratamento do esgoto doméstico, de acordo com as normas da ABNTNBR 7229/93; conforme proposto no RADA.	08 meses

**Avaliação: Condicionante cumprida.**

Comprovado por meio de relatórios apresentados junto aos protocolos nº R9507/2011 e R102361/2011.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
14	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da licença

\* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

**Avaliação: Condicionante cumprida, conforme especificado abaixo.**

**ANEXO II - Programa de Automonitoramento**

Itens	Descrição	Periodicidade
1	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão receber	Sempre que se fizer necessário.



	<p>manutenção.</p> <p><b>Avaliação:</b> A LD Florestal tem realizado as devidas práticas de conservação e manutenção no solo, conforme apresentado em alguns relatórios de cumprimento de condicionantes e vistoria de campo.</p>	
2	<p>Monitorar toda a propriedade quanto ao início de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção.</p> <p><b>Avaliação:</b> Conforme Informado em relatório do empreendedor, ações preventivas e corretivas são realizadas periodicamente acerca de detecção e correções de processos erosivos, e ainda são realizadas e implantadas práticas de conservação de solo como cultivo mínimo, sentido de plantio favorecendo a contenção de águas e bolsões.</p>	Durante todo o ano
3	<p>Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios.</p> <p><b>Avaliação:</b> Conforme informado, as inspeções e conservações de aceiros são realizadas periodicamente.</p>	Anualmente
4	<p>Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.</p> <p><b>Avaliação:</b> Conforme informado, a LD Florestal realiza ações de conservação e manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos, por meio da demarcação e isolamento, bem como realiza o monitoramento dessas áreas, promovendo o enriquecimento florístico e o controle de exóticas, quando necessário.</p>	Periodicamente
5	<p>Enviar à SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.</p> <p><b>Avaliação:</b> Cumprido parcialmente. Foram apresentados relatórios de monitoramento de frota conforme protocolos SIAM nº R81764/2011; R246333/2012; R385768/2013; R163531/2014; R363031/2015; R205096/2016; R146934/2017; R104599/2018, R0060521/2019; e protocolos SEI nº 29504342, 46647478 e 65871371 do processo 1370.01.0025423/2021-27.</p>	Anualmente

**Devido ao descumprimento, cumprimento parcial e fora do prazo de algumas condicionantes e não apresentação de um análise do automonitoramento, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 239683/2023 e de Infração nº 323266/2023.**



## 5.7 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Com relação às boas práticas de uso e conservação do solo, considera-se satisfatórias as ações desenvolvidas, que incluem a manutenção das estradas e aceiros, além da manutenção de bacias de contenção para direcionamento das águas pluviais, plantio direto e em nível, proporcionando maior infiltração da água, ações que diminuem o escoamento superficial.

Com relação à destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, foram apresentadas notas fiscais de devolução das embalagens conforme normas vigentes. Além disso, comprovou-se em vistoria que os agrotóxicos são acondicionados de forma adequada na propriedade.

O empreendimento pratica a separação dos resíduos sólidos de forma satisfatória e os destina de forma adequada para disposição final.

Com relação aos efluentes líquidos de origem doméstica, há pouquíssima geração na áreas de infraestrutura da propriedade, e os efluentes gerados em campo são destinados para a ETE da fábrica, que faz o tratamento dos mesmos. Quanto às áreas com potencial geração de resíduos oleosos, não há estruturas fixas de geração deste tipo de efluente na propriedade.

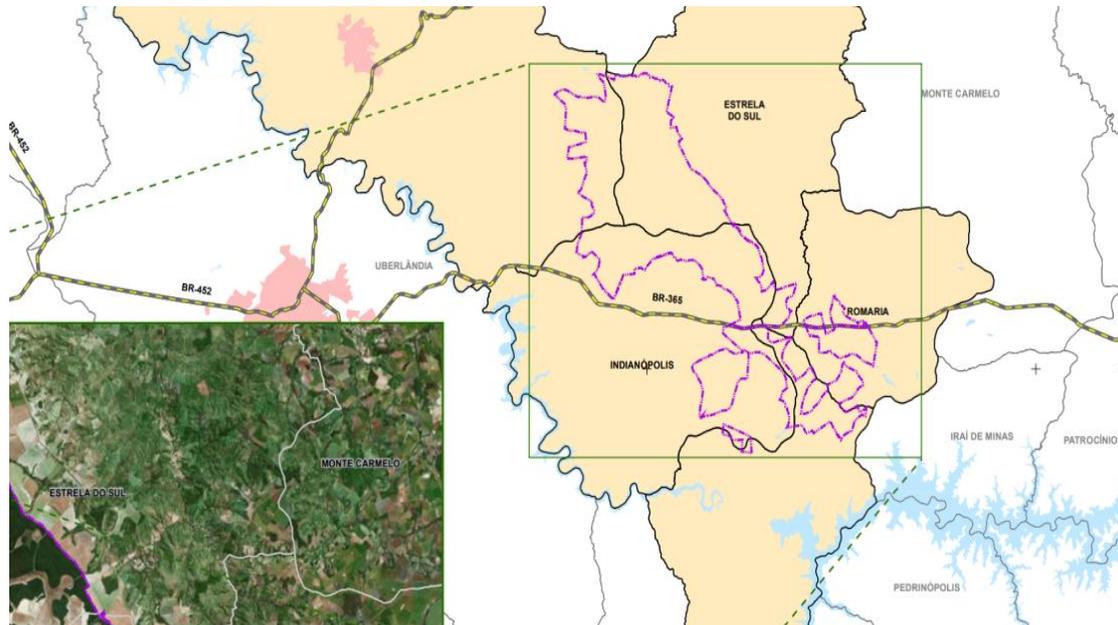
Conforme descrito acima, os sistemas de controle ambiental apresentam de forma geral eficiência satisfatória e condizente com as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Considera-se que o cumprimento parcial e descumprimento de algumas condicionantes da Licença de Operação anterior não gerou prejuízos consideráveis que justificassem a não aprovação da Renovação da licença ambiental do empreendimento, já que a maioria das adequações foram realizadas, e algumas questões estão sendo condicionadas para cumprimento novamente, além do que não observou-se existência de poluição ambiental na área do empreendimento.

## 6. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

### 6.1 Programa de Educação Ambiental (PEA)

A área de influência direta, que sofre os impactos diretos da implantação e operação do empreendimento foi definida como sendo a região de abrangência dos municípios de Araguari, Indianópolis, Estrela do Sul, Romaria e Nova Ponte, onde está situada a Fazenda Nova Monte Carmelo, assim como a área de influência indireta, que é potencialmente sujeita aos impactos indiretos do empreendimento.



Fonte: EIA VOL II

O empreendimento possui dois Programas de Educação Ambiental, sendo um apresentado junto ao EIA/RIMA para renovação da Licença de Operação (LO 035/2014) e o outro apresentado para atendimento ao pedido de informação complementar para subsidiar a análise do referido processo de renovação da Fazenda Nova Monte Carmelo.

Em linhas gerais, o PEA apresentado no EIA/RIMA visa estabelecer um relacionamento positivo junto à área de abrangência de educação ambiental, através do contato com vizinhos das áreas de manejo e de rotas de transporte para informação sobre as atividades da empresa, os cuidados que adota em seu manejo, as formas como os vizinhos podem contribuir para a conservação das florestas e os canais de comunicação disponibilizados; estabelecer proximidade com as comunidades através da participação em feiras e eventos; conscientização dos colaboradores para atendimento de procedimentos e normas internas e abertura para o recebimento de visitas às áreas operacionais para universidades e estudantes. Trata-se de uma importante ação do empreendedor para o engajamento entre a empresa e a comunidade, mitigando assim possíveis impactos e queixas provenientes da atuação na região em estudo. São apresentados materiais detalhados e explicativos sobre as atividades e modo de atuação do empreendimento.

O referido PEA possui como metas o estabelecimento do diálogo com 50 vizinhos por ano, participação em 2 eventos por ano, realização de 10 horas de treinamento por colaborador por ano,



participar em diferentes fóruns visando influenciar 2 projetos de lei até 2025 e atendimento a 2 visitas por ano, totalizando 80 visitantes.

As ações do programa são avaliadas através de indicadores como o número de diálogos com vizinhos por ano, número de participações em eventos por ano, horas de treinamentos realizados por funcionário por ano e número de visitas às áreas operacionais por ano.

O acompanhamento é feito semestralmente com apresentação das ações previstas e realizadas, bem como acompanhamento anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas, cabendo revisão em caso de necessidade.

Para atendimento das informações complementares, o empreendedor apresentou também um Programa de Educação Ambiental voltado para os confrontantes da Fazenda Nova Monte Carmelo, cuja área totaliza 51.202,1940 hectares.

Para delimitação do programa, foi executado um diagnóstico socioambiental participativo junto às lideranças comunitárias e demais stakeholders locais para promover o engajamento comunitário no processo participativo. Foram realizadas oficinas onde foi possível conhecer a percepção da população que sofre os impactos positivos e negativos da operação, bem como definir as ações a serem tomadas pela equipe para compor o programa e que vem a complementar o PEA já existente. Os produtos desta etapa foram listas de contato, listas de presença, mapas de localização e quadros com a sistematização de informações coletadas. Logo, vale frisar que o PEA em questão é um projeto adicional voltado para o grupo social dos moradores das propriedades rurais limítrofes à Fazenda Nova Monte Carmelo.

Foram visitadas escolas, residências, fazendas, condomínios, comitê de bacia, associações e secretarias de educação, meio ambiente e desenvolvimento que resultaram no contato com 93 pessoas, das quais 27% participaram efetivamente e as demais não participaram por motivos diversos.

Como produto resultante do DSP, a população apontou diversas questões relacionadas aos aspectos ambiental, econômico e cultural, envolvendo variáveis como água subterrânea, água superficial, solo, fauna e flora, ar e floresta que são sensíveis à operação do empreendimento e consideradas importantes pela comunidade.

Foi verificado que parte da população depende dos recursos naturais para suas atividades econômicas como piscicultura, agricultores, apicultores, turismo, dentre outros. Além disso, o meio



ambiente é importante na visão das comunidades para práticas socioculturais como passeios pelo rio, cavalgadas, trilhas ecológicas, contemplações da beleza cênica da região, dentre outras.

Diante dos resultados apresentados, foi possível definir as diretrizes do Programa de Educação Ambiental e os eixos mais relevantes a serem trabalhados para o planejamento de intervenções empresariais adequadas ao contexto socioeconômico e cultural aos territórios que a recebe, estabelecendo e fortalecendo a relação de confiança entre LD Celulose/LD Florestal e a comunidade.

O PEA, em questão, foi delineado para abordar questões relacionadas aos eixos Resíduos Sólidos, Água, Natureza e Lazer e Capital Social, relacionados respectivamente, a projetos socioeducacionais sobre a gestão de resíduos sólidos na AID e conectados às políticas públicas locais; projetos socioeducacionais para promover utilização consciente e preservação dos recursos hídricos locais; projetos para desenvolver atividades sustentáveis em áreas para a conservação da biodiversidade local, proporcionando lazer e conscientização ambiental e projetos para fortalecimento do capital social local a partir do engajamento de stakeholders que assegure a participação ativa das partes interessadas durante a implantação do projeto no município, acompanhadas por uma estrutura de comunicação que gere visibilidade das iniciativas aos públicos envolvidos.

Logo, foram definidos os projetos: PROJETO A: Educação Ambiental para o Descarte de Resíduos Sólidos; PROJETO B: Participação Social - Voluntariado; PROJETO C: Conhecendo a LD Celulose - Itinerante; PROJETO D: Apoio e Fomento a Projetos Socioambientais; PROJETO E: Centro de Educação Socioambiental (CESA-LD/Duratex) e PROJETO F: Campanhas educativas socioambientais.

Cada projeto possui seus objetivos específicos, metas, ações a serem implementadas, público alvo, metas e indicadores, bem como monitoramento e avaliação, conforme documentos apresentados no documento SEI nº 48102953.

Os monitoramentos dos desempenhos de cada projeto dentro do PEA serão feitos com a coleta, tabulação e sistematização de dados revelados pelos indicadores de monitoramento e indicadores de resultado. A periodicidade dos monitoramentos será semestral e as avaliações de resultados serão anuais, realizadas ao término do ciclo do projeto e fornecerá dados sobre o alcance dos resultados, quando comparado aos dados obtidos no início do projeto que permitem o conhecimento da efetividade do programa.

O cronograma de execução do PEA ocorre conforme figura abaixo:



AÇÕES PREVISTAS	PERÍODO*									
	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5	
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE								
<b>DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES</b>										
Planejamento e elaboração do conteúdo educativo e material gráfico										
Visita porta-a-porta com distribuição de materiais informativos										
Implantação de sinalização ambiental										
<b>PRODUTOS</b>										
Formulário de Acompanhamento										
Relatório Anual de Acompanhamento										

\*O período retratado no cronograma tem como referência a data de emissão da licença ambiental para início das atividades.

Fonte: Documento SEI 48102953 - Apresentação do empreendedor.

Através dos programas de educação ambiental propostos, o empreendimento busca ouvir e envolver a comunidade e o quadro de colaboradores no planejamento e na execução de ações para otimizar os impactos positivos e minimizar impactos negativos do empreendimento, resultando assim em melhoria no nível de conscientização ambiental e na atuação dos indivíduos envolvidos em relação ao seu ambiente de trabalho, sua comunidade e processo produtivo.

## 6.2 Programa de controle da invasão biológica por *Pinus* sp. em áreas protegidas

Após solicitação de informações complementares, foi apresentado o Programa de controle da invasão biológica por *Pinus* nas áreas de RL e APP do empreendimento. O programa é de responsabilidade técnica da Bióloga Alessandra Bartimachi Neves (CRBio nº 128112/04-D e ART nº 20221000107530).

As análises florísticas realizadas para o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e a vistoria técnica da equipe da SUPRAM TM na Fazenda Nova Monte Carmelo indicaram a presença de espécies exóticas de *Pinus* sp nas áreas legalmente protegidas (APP e RL) da propriedade. Estas espécies causam uma perturbação nas áreas naturais em decorrência da invasão desses locais, uma vez que possuem crescimento acelerado, produção de sementes em grande volume num curto espaço de tempo e período juvenil também curto. Estas características proporcionam o



estabelecimento rápido dessas espécies em detrimento das nativas, nos locais de ocorrência, impedindo ou desacelerando a restauração ecológica nessas áreas.

Assim há a necessidade de manejo adequado da espécie nas áreas legalmente protegidas da fazenda visando o manejo dos indivíduos que já estão estabelecidos nas áreas e o controle/impedimento da chegada de novos indivíduos nesses locais.

A eliminação de árvores de pinus nas áreas deve ser realizada com o menor impacto possível, permitindo que o processo de regeneração natural se inicie e/ou permaneça em andamento. Um dos procedimentos para controlar a invasão por *Pinus sp.* é fazer o corte dos indivíduos arbóreos nas áreas alvo, com a utilização de moto roçadeira ou motosserra. Para algumas espécies do gênero faz-se necessário usar herbicida após o corte para evitar a rebrota. Para as áreas próximas a cursos d'água, o uso de produtos químicos deve ser evitado. Outra opção é realizar o anelamento da árvore, evitando que a derrubada cause impacto nas espécies nativas ao redor, e ainda garantindo um poleiro para as aves, incentivando a regeneração natural da área.

Os procedimentos para a remoção dos indivíduos arbóreos deverão seguir prévia avaliação ambiental de cada área, levando em consideração a presença de regeneração da vegetação nativa, localização dos indivíduos e logística da remoção das toras. Quando existem plantas nativas na área, não deverá ser feita a retirada por arraste dos indivíduos cortados, pois este procedimento pode danificar as herbáceas, arbustos e árvores nativas que compõem o estrato regenerante.

As áreas deverão ser monitoradas periodicamente, pelo menos duas vezes ao ano, durante os dois primeiros anos de execução deste programa. O monitoramento visa acompanhar o possível surgimento de novas plântulas ou desenvolvimento de mudas antes do crescimento e propagação de sementes, uma vez que nas etapas iniciais, o controle é de fácil execução. Após essa etapa inicial, o monitoramento pode ser acompanhado a cada dois anos até o final da vigência da licença ambiental do empreendimento.

Após dois anos do início das ações de controle, será feita uma avaliação inicial da situação das áreas, para avaliação do potencial de regeneração da vegetação natural nas áreas objeto de intervenção. Após este período, se for constatada a existência de vegetação natural em regeneração (incluindo gramíneas e outras ervas, trepadeiras, arbustos ou árvores), cobrindo pelo menos 10% do terreno, basta que se mantenha o controle permanente da recolonização por espécies invasoras e, aos poucos, a vegetação natural se recuperará. Caso não seja observado a regeneração natural das espécies nativas, faz-se necessário a intervenção através de técnicas que auxiliem no processo de regeneração natural, como o enriquecimento das áreas por meio de plantio de espécies nativas.



A finalização das ações de controle está planejada para ocorrer até o ano de 2023, sendo que a avaliação ocorrerá em 02 após as ações de controle e caso necessário deverá ser implementado um programa de recomposição das áreas, seguindo as mesmas técnicas apresentadas no PTRF no item 6.6. Para tanto, deverão ser apresentados relatórios anuais sobre a condição das áreas, com ART do responsável técnico.

### **6.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

O PGRS tem como objetivo estabelecer os critérios para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, orientando quanto à identificação, manuseio, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

O gerenciamento de resíduos sólidos gerados contempla as melhores práticas, conforme descrito na Lei Federal nº 12.305/2010, dentre as quais se destacam: Minimização da geração de resíduos através da utilização do princípio dos 3R's (Reduzir, Reutilizar, Reciclar); Segregação dos resíduos sólidos; Coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com as legislações vigentes; Destinação final ambientalmente adequada e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O acondicionamento dos resíduos sólidos é realizado em coletores adequados, de tal forma que elimine os riscos à saúde humana e ao meio ambiente. A sede administrativa do empreendimento foi transferida para a fábrica de celulose solúvel da empresa, localizada no interior do empreendimento, que possui licença de operação válida (LAC nº 6223 de 2022), portanto o controle da geração e destinação dos resíduos das áreas administrativas, bem do armazenamento e destinação de embalagens vazias de agrotóxico, será feito por meio da LO da fábrica. No local denominado 'Buriti' (centro da fazenda) existe uma central de armazenamento temporário de resíduos sólidos não perigosos (papel, papelão, plástico, sucata metálica, pneus) e de resíduos sólidos perigosos (óleo lubrificante usado e resíduos contaminados com óleo).

O transporte dos resíduos sólidos gerados na fazenda é realizado pelas empresas contratadas para a destinação e/ou disposição final. Os resíduos sólidos gerados na fazenda são encaminhados para destinação e/ou disposição final adequada.

A área responsável pela gestão dos resíduos sólidos desenvolverá os seguintes procedimentos: inspecionar os locais de acondicionamento dos resíduos sólidos, a central de



resíduos e o depósito de armazenamento de embalagens de agrotóxicos; Controlar o armazenamento e a destinação final dos resíduos sólidos através de planilha de controle.

#### **6.4 Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais**

A empresa conta com um Plano de ação de prevenção e combate aos incêndios florestais, contando com uma central de monitoramento 24h, na qual toda a área do empreendimento e entorno direto é monitorada em tempo real por meio de câmeras de monitoramento localizadas nas torres de vigilância, no intuito de minimizar o tempo de ação para combate do foco de incêndio.

O combate aos incêndios é feito por meio de caminhões pipa e pessoal treinado. Há ainda o uso de drones para traçar a melhor estratégia de ação, detectar a direção e dimensão do fogo e definir o melhor local e metodologia para o combate.

A empresa tem por princípio agir sempre na prevenção de incêndios florestais que possam vir a ocorrer dentro de suas áreas, de seus parceiros e vizinhos. Desta forma, a empresa possui brigada de incêndio estruturada e treinada. Para tanto a empresa tem seu programa de Prevenção e Combate a Incêndio estruturado nas seguintes características:

- Acompanhamento das condições climáticas;
- Todas as áreas próprias e de parceiros são mapeadas e tem o ponto de coleta d'água determinado;
- Manutenção anual de estradas e aceiros, a fim de permitir o livre acesso das brigadas a qualquer ponto da propriedade;
- Divulgação de telefone de contato a todos os seus vizinhos e parceiros a fim de poder ser acionada a qualquer momento;
- Manutenção de placas informativas nas entradas das fazendas florestais contendo o nome da fazenda e o telefone de contato da unidade florestal;
- Campanha anual de conscientização sobre incêndios florestais nas áreas de atuação da empresa;

#### **6.5 Programa de Monitoramento da Fauna**

Considerando que as atividades desenvolvidas na Fazenda Nova Monte Carmelo impactam a fauna local, o programa tem como objetivo monitorar o impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, mastofauna e entomofauna, nas áreas diretamente afetadas (ADA) e nas áreas de influência direta (AID), considerando os mesmos pontos de amostragens utilizados no inventariamento. Com base nos dados, obtidos irá propor, programar e aplicar medidas mitigadoras adequadas para minimizar os impactos sobre a fauna.



O monitoramento ocorrerá durante 06 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; e a 3ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção e migratórias.

#### **6.6 Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF)**

Conforme mapeamento solicitado no pedido de informações complementares, existem algumas APPs que estão ocupadas por plantios silviculturais (444,26 ha) e cascalheiras (7,71 ha), as quais não são passíveis de permanência em APP como ocupações antrópicas consolidadas. Por isso, foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição de Flora) para recomposição dessas áreas, sob responsabilidade técnica da Bióloga Amara Borges Amaral (ART nº 20231000112294).

A metodologia proposta para a recomposição das áreas no PTRF é o plantio de mudas consorciando espécies dos diferentes grupos ecológicos em interação (pioneiras, secundárias e clímax), com a seguinte proporção: 50% de pioneiras, 40% de secundárias e 10% de espécies climáticas, de tal forma que as espécies de estágios iniciais (pioneiras e secundárias iniciais) sejam sombreadoras das espécies de estágios intermediários e finais (secundárias tardias e climáticas), imitando os mecanismos naturais de autorregeneração das florestas tropicais.

Os plantios seguirão o espaçamento de 3x3 metros entre mudas. Estima-se a utilização de aproximadamente 494 mil mudas. Deve-se utilizar mudas de espécies ocorrentes na região e características das fitofisionomias observadas em campo. Assim, a escolha de espécies com base em levantamentos florísticos e fitossociológicos de remanescentes da região e a posterior combinação com grupos de sucessão, constituem o procedimento mais indicado para a recomposição de matas ciliares. No PTRF é apresentada lista com espécies indicadas para utilização no projeto. Ressalta-se que deve ser dada preferência para as espécies de ocorrência natural na região, porém garantindo a diversidade de espécies. Ressalta-se a importância de observar a condição de disponibilidade hídrica da área a ser recuperada, avaliando se há afloramento de lençol freático no local, para fins de selecionar e utilizar espécies que sejam adaptadas a este tipo de



condição, tendo em vista a existência de muitas áreas de afloramento de lençol freático no interior da área do empreendimento. Sugere-se que pelo menos 5% das espécies sejam nativas da vegetação regional e enquadradas em alguma das categorias de ameaça conforme listas oficiais.

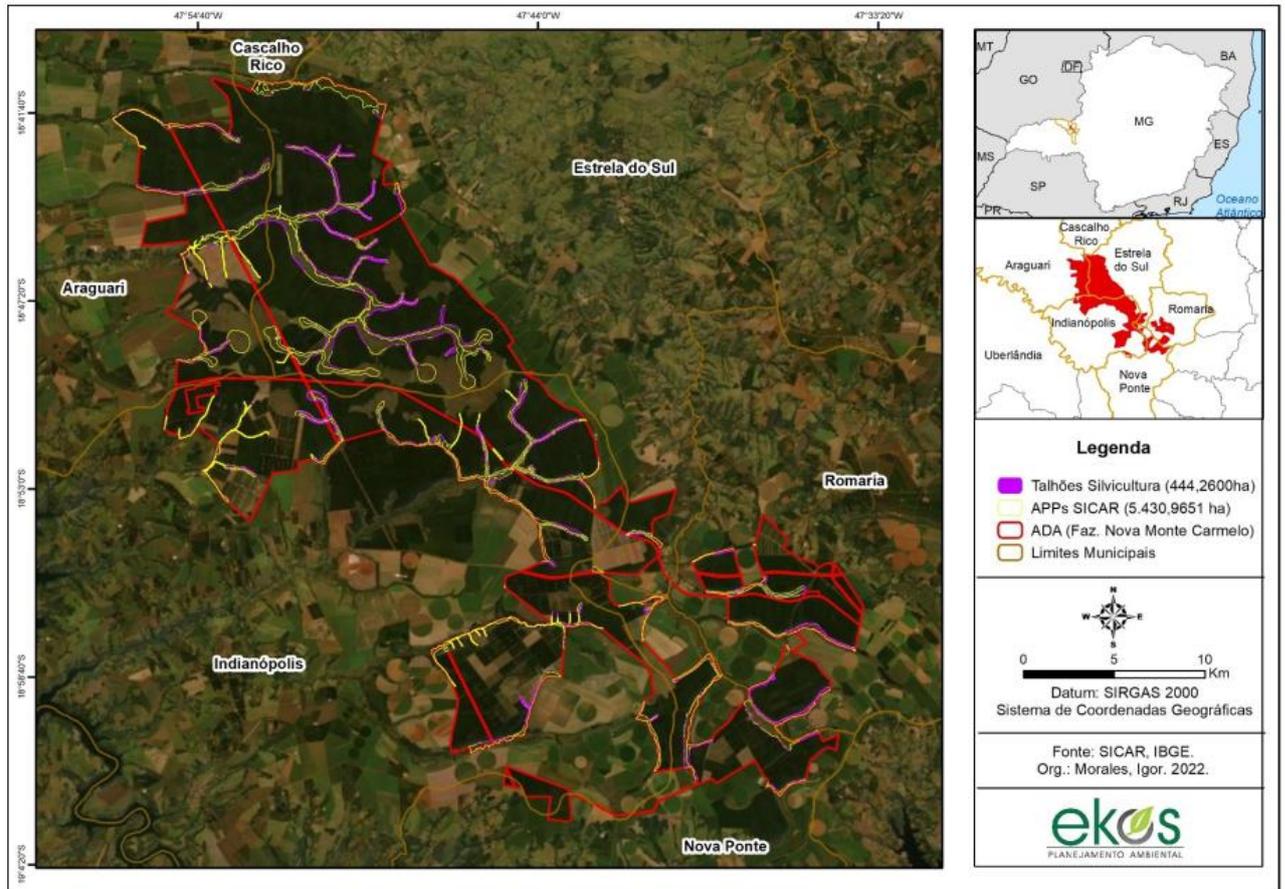
As técnicas de implantação estão detalhadas no PTRF e incluem o preparo do solo, combate a formigas cortadeiras, coveamento, adubação, plantio e coroamento. As técnicas de manutenção incluem controle de formigas, práticas conservacionistas e replantios.

O cronograma de execução do PTRF foi planejado para 10 (dez) anos, acompanhando o cronograma de colheita dos talhões e a vigência da Licença Ambiental da propriedade, tendo em vista a extensão significativa da área prevista para recuperação (444,2600 hectares), porém tendo em vista a redução da validade da licença para 06 (seis) anos devido à autos de infração tornados definitivos, o cronograma do PTRF deverá ser adequado para seis anos. Desta forma, a medida em que houver o recuo/colheita da floresta exótica tem-se a substituição gradativa pela floresta nativa.

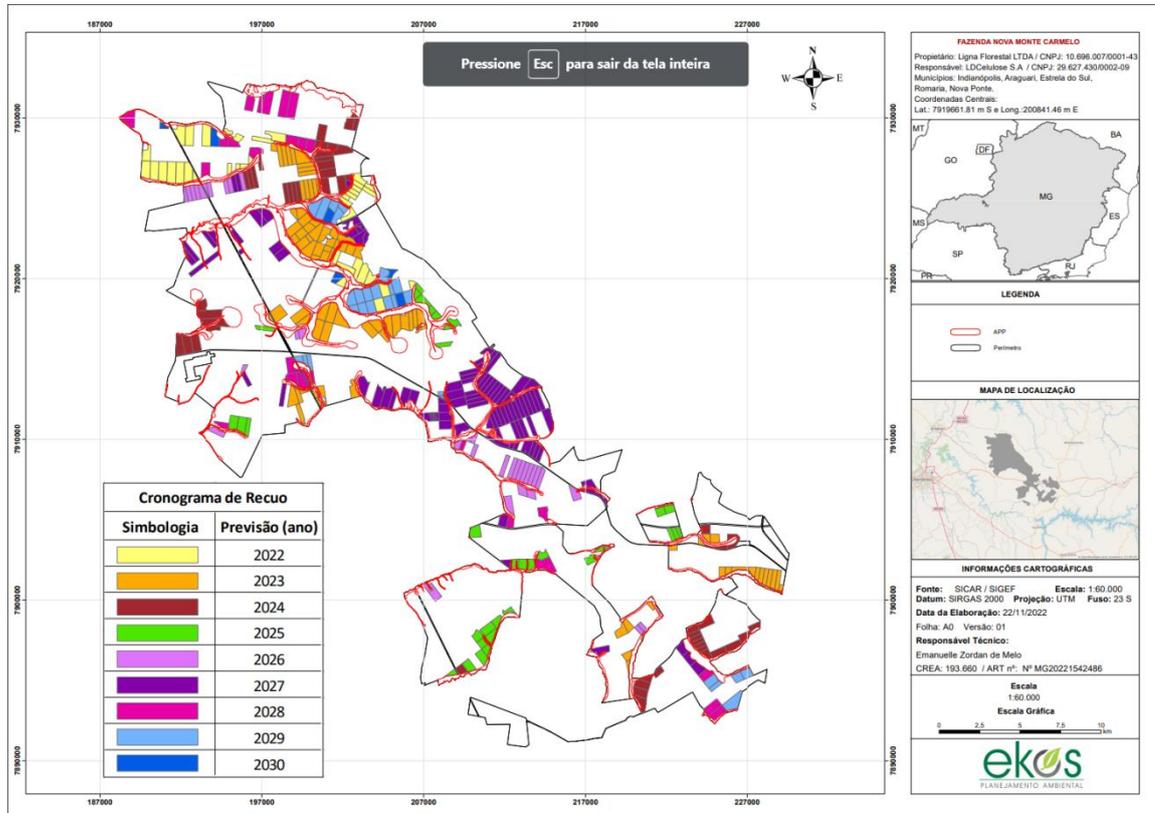
O monitoramento das áreas plantadas e replantadas será contínuo durante toda a vigência do Projeto, podendo inclusive, ser continuado na renovação da Licença Ambiental, caso necessário.

Foi apresentado o cronograma de retirada dos povoamentos, que serão colhidos entre 2022 e 2030, conforme apresentado na figura 6. Dessa forma, será condicionado neste parecer a comprovação da retirada dos plantios conforme cronograma e o acompanhamento das atividades de recuperação das áreas. A colheita nas APPs poderá ser realizada de forma mecanizada. A figura 7 ilustra as áreas alvo do PTRF nas propriedades.

*Ressalta-se que as áreas das cascalheiras exauridas (7,71 hectares) deverão ser incluídas no plano de recuperação de áreas do PTRF apresentado, pois estas não são passíveis de serem consideradas como ocupações antrópicas consolidadas. Devido à característica específica dessas áreas, como retirada do solo superficial e possível existência de processos erosivos, deve-se aplicar metodologias de recuperação de áreas degradadas anteriormente ao processo de plantio de mudas e/ou gramíneas.*



**Figura 6.** Mapeamento das APPs ocupadas com plantios silviculturais na Fazenda Nova Monte Carmelo. Fonte: PTRF, 2022.



**Figura 7.** Mapeamento das APPs a serem recuperadas conforme cronograma de colheita dos talhões. Fonte: Resposta às informações complementares.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, por meio do FOB nº 3794/2018, processo SEI nº 1370.01.0025423/2021-27, nos moldes da Deliberação Normativa nº 74 de 2004, conforme previsão do inciso III do artigo 38 da DN 217/2017.

O empreendedor não fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, conforme disposição contida no art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por ter desrespeitado o prazo mínimo de 120 dias antes da data de expiração da licença, para formalização do processo. E, por este motivo, o empreendedor opera a atividade de silvicultura no empreendimento subsidiado por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual foi firmado entre o empreendedor e o Estado de Minas Gerais, representado pela



Secretaria de Estado de meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em 16 de junho de 2020, conforme processo SEI nº 1370.01.0016539/2020-17, com validade de 02 anos. O empreendedor solicitou renovação do TAC antes do seu vencimento.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença, em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Em se tratando de documentação, em face de ser renovação de Licença de Operação, apresenta simplicidade documental, portanto não lhes foram exigidos alguns documentos, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas nos processos administrativos anteriores.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, a mesma se encontra devidamente regularizada no CAR, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013. Apenas lembrando que, conforme determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de Abril de 2022, artigo 74, a inscrição do imóvel no CAR será devidamente homologada em momento oportuno.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer, que foi considerado satisfatório o atendimento das condicionantes, apesar de alguns descumprimentos, cumprimentos parciais e fora do prazo de algumas condicionantes. Contudo, para isso, foram lavrados os devidos autos de infração.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição do §2º, do art. 37, do Decreto Estadual 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração de nºs 090545/2018 e 090547/2018, os quais se tornaram definitivos. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 6 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.



## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** desta Renovação de Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo, para a atividade de "Silvicultura", nos municípios de Estrela do Sul, Indianópolis, Nova Ponte, Romaria e Araguari/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

## 9. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da LD FLORESTAL S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da LD FLORESTAL S.A.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da LD FLORESTAL S.A.

**Empreendedor:** LD FLORESTAL S.A.

**Empreendimento:** Fazenda Nova Monte Carmelo

**CNPJ:** 29.640.008/0001-02

**Municípios:** Araguari, Indianópolis, Estrela do Sul, Romaria e Nova Ponte - MG

**Atividade:** Silvicultura

**Código DN 74/2004:** G-03-02-6

**Processo:** 50175/2004/002/2018

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. <i>O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.</i> <i>Obs: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TM.</i>	180 dias
03	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução das ações propostas no Programas de Controle da invasão biológica por Pinus em áreas protegidas.	Anualmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano
04	Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017, os seguintes documentos: I. <i>Formulário de Acompanhamento</i> , conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II. <i>Relatório de Acompanhamento</i> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Durante a vigência da licença



<b>05</b>	<p>Comprovar por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, e a condição do processo de recuperação dessas áreas, assim como a recuperação das cascalheiras, conforme descrito no item 6.6 deste parecer.</p> <p><i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.</i></p>	Anualmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano
<b>06</b>	<p>Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, invertebrados, herpetofauna e ictiofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade.</p> <p>Obs:</p> <p>* 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; ** 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; *** 3º campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; **** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da renovação da licença.</p>	Durante a vigência da licença.
<b>07</b>	<p>Apresentar PTRF para a recuperação das áreas de reserva legal do imóvel, conforme descrito no item 3.7 deste parecer.</p> <p><i>Obs: O Projeto deverá ser aprovado pela SUPRAM antes de iniciar sua execução.</i></p>	90 dias
<b>08</b>	<p>Executar e comprovar através de relatório técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF da condicionante nº 07, e a situação de recuperação das áreas.</p> <p><i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório</i></p>	Anualmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano
<b>09</b>	<p>Comprovar a averbação da reserva legal da matrícula nº 72.700, com área de 64,00 hectares, conforme medida compensatória do parecer anterior.</p>	180 dias
<b>10</b>	<p>Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.387/2022, apresentar um dos seguintes dos seguintes documentos:</p> <p>Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para cumprimento da medida compensatória; ou</p> <p>Dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.</p>	02 anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação



**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da LD FLORESTAL S.A.

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

*Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.*

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(\*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Potência Nominal (MW)	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	--	--	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano, à Supram TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da diretoria de regularização ambiental da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico



legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais em caso de fiscalização.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, juntamente com apresentação de justificativa técnica do profissional responsável e proposta de adequação.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*